EDITAL DE LICITAÇÃO	
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 092/2026	
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026	

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à aquisição de bens e/ou à contratação de serviços comuns, excluídos os serviços de engenharia, mediante utilização da plataforma eletrônica Licitar Digital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, os decretos municipais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

QUADRO RESUMO	
OBJETO:	**Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressão (recargas e toners) e equipamentos de informática em atendimento a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Turmalina/MG.**
DATA-LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:	02/12/2026 ÀS 07H59MIN.
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA:	02/12/2026 ÀS 08H00MIN.
PLATAFORMA ELETRÔNICA:	LICITAR DIGITAL: HTTPS://LICITAR.DIGITAL/.
REGÊNCIA:	O PROCEDIMENTO SERÁ REGIDO PELA **LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**, PELA **LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**, PELOS DECRETOS MUNICIPAIS Nº 127/2023, Nº 130/2023 E Nº 133/2023 E, QUANDO ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 129/2023, SEM PREJUÍZO DOS DEMAIS ATOS NORMATIVOS APLICÁVEIS À CONTRATAÇÃO.
REFERÊNCIA DE TEMPO:	HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA/DF.
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO:	SIM.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	MENOR PREÇO.
FORMA DE JULGAMENTO:	POR ITEM.
MODO DE DISPUTA:	ABERTO E FECHADO.
INTERVALO MÍNIMO ENTRE OS LANCES:	R$ 0,01 (UM CENTAVO).

NÚMERO DE CASAS DECIMAIS ADMITIDAS NA FORMULAÇÃO DOS VALORES E LANCES:	02 (DUAS) CASAS DECIMAIS.
ORÇAMENTO ESTIMADO:	SIGILOSO, MEDIANTE JUSTIFICATIVA CONSTANTE DOS AUTOS.
TRATAMENTO ÀS ME/EPP:	COTA RESERVADA / AMPLA PARTICIPAÇÃO COM BENEFÍCIOS LEGAIS.
PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO:	ADMITIDA, CONFORME JUSTIFICATIVA CONSTANTE DA FASE PREPARATÓRIA.
GARANTIA CONTRATUAL:	NÃO SERÁ EXIGIDA
GARANTIA DE PROPOSTA:	NÃO SERÁ EXIGIDA.
ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO:	IPCA.
DATA-BASE DO REAJUSTAMENTO:	10/2026.
PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS	LICITAR DIGITAL: HTTPS://LICITAR.DIGITAL/
DISPONIBILIDADE DO EDITAL:	SÍTIO OFICIAL: HTTPS://TURMALINA.MG.GOV.BR/ LICITAR DIGITAL: HTTPS://LICITAR.DIGITAL/

I – DO OBJETO

1.1 - A presente licitação, realizada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressão (recargas e toners) e equipamentos de informática em atendimento a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Turmalina/MG**, conforme indicado no Quadro-Resumo do Certame e de acordo com as condições, quantidades, especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

1.2 - O detalhamento do objeto, incluindo suas especificações técnicas, unidades de medida, quantitativos, locais e prazos de execução ou entrega, critérios de medição e recebimento, garantias específicas do objeto e demais condições necessárias à adequada execução da contratação encontra-se estabelecido no Termo de Referência, que integra este Edital para todos os fins.

1.3 - A descrição do objeto eventualmente cadastrada na plataforma eletrônica possui caráter operacional e resumido. Em caso de divergência entre essa descrição e aquela constante do Edital e de seus anexos, prevalecerão as especificações constantes dos documentos oficiais do processo licitatório, especialmente do Anexo I – Termo de Referência.

II – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1 - A licitação será realizada em sessão pública, na forma **ELETRÔNICA**, por meio da plataforma **Licitar Digital**, disponível em **https://licitar.digital/**, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, observadas as condições de segurança, autenticação e registro dos atos praticados no sistema.

2.2 - O procedimento observará a legislação e os atos normativos indicados no Preâmbulo deste Edital, especialmente a **Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e os Decretos Municipais nº 127/2023, nº 129/2023, nº 130/2023 e nº 133/2023**, sem prejuízo das demais normas aplicáveis.

2.3 - Às microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas juridicamente equiparadas será assegurado o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, observadas as condições, limites e vedações previstos no art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e a forma de participação indicada no Quadro-Resumo deste Edital.

2.4 - A presente licitação será processada na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, destinada à aquisição de bens e à contratação de serviços comuns, excluídos os serviços de engenharia, observando-se o rito procedimental previsto no art. 17, combinado com os arts. 28, inciso I, e 29 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente quanto à apresentação de propostas, à etapa competitiva de lances, ao critério de julgamento, ao modo de disputa, à habilitação, à fase recursal e à homologação, conforme as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

2.5 - As regras específicas relativas à execução do objeto, qualificação técnica, entrega, medição, recebimento, fiscalização, pagamento e demais aspectos próprios da contratação serão aquelas constantes do Termo de Referência e da minuta do instrumento contratual aplicável, sem prejuízo das disposições deste Edital.

2.6 – DAS REGRAS ESPECÍFICAS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.6.1 - Quando indicado no Quadro-Resumo que a licitação será processada pelo Sistema de Registro de Preços – SRP, serão observadas, além das demais disposições deste

Edital, as regras previstas nos arts. 82 a 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 129/2023 e nas demais normas aplicáveis.
2.6.1.1 - O Termo de Referência indicará, para cada item ou lote:
I – o quantitativo máximo a ser registrado;
II – a quantidade mínima a ser cotada, quando aplicável; e
III – se será admitida proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto, hipótese em que o licitante ficará vinculado ao limite por ele ofertado.
2.6.1.2 - A previsão de preços diferenciados em razão do local de entrega ou execução, acondicionamento, tamanho do lote ou outra circunstância dependerá de previsão expressa e justificativa constante do processo.
2.6.1.3 - Quando adotado o julgamento por grupo ou lote de itens no Sistema de Registro de Preços, deverá constar da fase preparatória a demonstração da inviabilidade da adjudicação por item e da vantagem técnica e econômica da solução agrupada, bem como deverão ser estabelecidos os critérios de aceitabilidade dos respectivos preços unitários máximos.
2.6.1.4 - As condições de alteração e atualização dos preços registrados, formação e utilização do Cadastro de Reserva, cancelamento dos registros, vigência, prorrogação e demais regras de gerenciamento serão aquelas estabelecidas neste Edital, no Decreto Municipal nº 129/2023 e na minuta da Ata de Registro de Preços.
2.6.1.5 - Será observada a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto durante o prazo de vigência daquela de que já participe, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação, especialmente quando a Ata existente tiver registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no respectivo Edital, nos termos do art. 82, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
2.6.1.6 - A existência de Ata de Registro de Preços vigente não impede a realização de atos de planejamento e da fase preparatória de nova licitação destinada ao atendimento de necessidades futuras, devendo a Administração observar, na formalização e na utilização da nova Ata, as restrições legais relativas à participação simultânea em atas com o mesmo objeto.
2.6.1.7 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição ou contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 - Poderão participar desta licitação os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos, observadas as restrições decorrentes da natureza da contratação e da legislação aplicável.
3.1.1 - A participação no certame dependerá do prévio cadastramento e credenciamento do interessado perante a plataforma **Licitar Digital**, mediante utilização de credenciais próprias de acesso.
3.1.2 - O interessado que ainda não estiver cadastrado deverá providenciar seu credenciamento diretamente na plataforma, em tempo hábil para participação na licitação, sendo de sua exclusiva responsabilidade o cumprimento dos procedimentos e prazos exigidos pelo provedor do sistema.

3.2 – DA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.2 - A participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio será admitida ou vedada conforme expressamente indicado no Quadro-Resumo deste Edital e no Anexo I – Termo

de Referência, observada a justificativa constante da fase preparatória da contratação e as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.1 - Quando não admitida a participação em consórcio, a vedação deverá estar expressamente indicada no Termo de Referência e devidamente justificada nos autos, considerando as características, a complexidade, o mercado fornecedor e demais particularidades do objeto.

3.2.2 - Quando admitida a participação em consórcio, deverão ser observadas integralmente as condições previstas no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto:

I – à comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

II – à indicação da empresa líder, responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

III – à possibilidade de somatório dos quantitativos para fins de qualificação técnica e dos valores de cada consorciado para fins de qualificação econômico-financeira;

IV – à vedação de participação da empresa consorciada, na mesma licitação, em mais de um consórcio ou de forma isolada; e

V – à responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados durante a licitação e a execução contratual.

3.2.3 - Quando admitida a participação em consórcio, será exigido, para fins de habilitação econômico-financeira, acréscimo de 10% sobre o valor exigido do licitante individual, observado o intervalo legal de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento), salvo justificativa específica constante da fase preparatória.

3.2.3.1 - O acréscimo previsto no item anterior não será aplicado aos consórcios compostos, em sua totalidade, por microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3 – DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

3.3 - Não poderão disputar esta licitação ou participar, direta ou indiretamente, da execução do contrato ou instrumento equivalente as pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9º e 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como em outras vedações previstas na legislação aplicável, especialmente:

3.3.1 - o autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação envolver a contratação de bens ou serviços comuns a eles relacionados observadas as disposições do art. 14, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2 - a empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, bem como empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando presentes as hipóteses previstas no art. 14, II, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3 - a pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observados a natureza, o prazo, a vigência e o alcance da penalidade;

3.3.4 - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral

ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.5 - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da legislação aplicável, quando concorram entre si;

3.3.6 - a pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.3.7 - agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, direta ou indiretamente, devendo ser observadas, ainda, as situações que possam configurar conflito de interesses, no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei nº 14.133/2021;

3.3.8 - aquele que se enquadre em qualquer outra hipótese legal ou regulamentar de impedimento aplicável à contratação, ainda que não expressamente reproduzida neste Edital.

3.4 - O impedimento decorrente de sanção também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o objetivo de burlar os efeitos da penalidade aplicada, inclusive por intermédio de controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

3.5 - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e as empresas abrangidas pelos itens 3.3.1 e 3.3.2 poderão participar de atividades de apoio ao planejamento da contratação, à execução da licitação ou à gestão do contrato, desde que observadas as condições previstas na Lei nº 14.133/2021 e sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

3.6 - Equiparam-se aos autores do projeto, para os fins previstos na Lei nº 14.133/2021, as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.7 - As vedações relativas à autoria dos projetos não impedem as contratações em que a elaboração do projeto básico e/ou executivo constitua encargo do próprio contratado, quando admitida pela legislação em razão do regime de execução adotado.

3.8 – DA VERIFICAÇÃO DOS IMPEDIMENTOS

3.8.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanções que impeçam a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos cadastros e sistemas oficiais pertinentes, especialmente os seguintes:

3.8.1.1 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União **(**http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc**);**

3.8.1.2 - Cadastro Nacional de empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União **(**http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep?ordenarPor=nome&direcao=asc**).**

3.8.1.3 – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, mantido pelo Governo Federal **(**https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/index.jsf **).**

3.8.2 - A existência de registro em cadastro ou sistema oficial não implicará, por si só, exclusão automática do licitante, devendo ser verificados a natureza da ocorrência, seus efeitos, sua vigência e seu alcance jurídico.

3.8.3 - Quando identificada possível situação impeditiva, conflito de interesses, impedimento indireto, tentativa de burla aos efeitos de sanção ou outra circunstância

relevante, poderão ser realizadas diligências e assegurada manifestação do interessado antes da adoção de decisão que lhe seja desfavorável, quando cabível.
3.8.4 - A verificação promovida pela Administração não afasta a responsabilidade do licitante pela veracidade das declarações prestadas e pelo dever de comunicar eventual impedimento superveniente.

3.9 – DAS DECLARAÇÕES RELATIVAS À PARTICIPAÇÃO
3.9 - Ao registrar sua participação no certame e apresentar as declarações exigidas pela plataforma eletrônica, o licitante declara, sob as penas da lei, que:
3.9.1 - Conhece e atende às condições de participação estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
3.9.2 - Não incorre nas hipóteses de impedimento previstas nos arts. 9 e 14 da Lei nº 14.133/2021, nem em outras vedações legais ou regulamentares aplicáveis à participação na licitação ou à futura contratação;
3.9.3 - São verdadeiras as informações e declarações prestadas e autênticos os documentos apresentados no procedimento;
3.9.4 - Comunicará imediatamente à Administração qualquer fato superveniente que possa alterar sua condição de participação, habilitação ou contratação; e
3.9.5 - Tem ciência de que declaração, informação ou documento falso poderá ensejar sua exclusão do certame, a invalidação dos atos dele decorrentes e a aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.10 – DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS ME/EPP
3.10 - O tratamento diferenciado aplicável às microempresas e empresas de pequeno porte será aquele indicado no Quadro-Resumo e no Termo de Referência, observados a Lei Complementar nº 123/2006 e o art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021.
3.10.1 - Nos itens de contratação cujo valor se enquadre no limite estabelecido no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurada, quando legalmente cabível, participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas.
3.10.2 - Nas aquisições de bens de natureza divisível, quando legalmente cabível, será estabelecida cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para contratação de ME/EPP, observadas as condições indicadas no Termo de Referência.
3.10.3 - Os benefícios previstos neste item poderão deixar de ser aplicados nas hipóteses do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, mediante a correspondente caracterização e justificativa no processo.
3.10.4 - A aplicação dos benefícios observará, ainda, os limites e vedações previstos no art. 4º, §§1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.11 – DA VISTORIA E DO CONHECIMENTO DO LOCAL – QUANDO APLICÁVEL
3.11 - Quando, em razão das características do objeto, a avaliação prévia do local de execução for considerada imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, essa circunstância será expressamente indicada no Termo de Referência.
3.11.1 - Nessa hipótese, o licitante poderá:
I – realizar vistoria prévia no local, nas datas e horários disponibilizados pela Administração; ou
II – substituir a vistoria pela apresentação de declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando possuir pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação.

3.11.2 - Aos interessados que optarem pela vistoria serão disponibilizados datas e horários distintos, mediante os procedimentos estabelecidos no Termo de Referência.
3.11.3 - Quando a Administração concluir que o conhecimento prévio do local não é imprescindível, não será exigida vistoria ou declaração substitutiva como condição de participação ou habilitação.

IV – DA CONDUÇÃO DO CERTAME

4.1 - A condução da licitação competirá ao Pregoeiro, regularmente designado pela autoridade competente, auxiliado pela Equipe de Apoio, observadas as atribuições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.
4.2 - Compete ao Pregoeiro, observadas as atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021, na regulamentação municipal aplicável e as competências reservadas à autoridade superior, especialmente**:**
I – conduzir a sessão pública eletrônica;
II – receber, examinar e decidir impugnações e pedidos de esclarecimento na forma definida neste Edital e na regulamentação aplicável;
III – verificar a conformidade das propostas;
IV – conduzir a etapa competitiva e a negociação;
V – promover as diligências necessárias;
VI – analisar e julgar as propostas e a documentação de habilitação, com auxílio das áreas técnicas quando necessário;
VII – receber e processar os recursos administrativos; e
VIII – praticar os demais atos necessários à regular condução do procedimento.

V – DO CADASTRO E CREDENCIAMENTO NA PLATAFORMA

5.1 - O credenciamento perante a plataforma **Licitar Digital** é condição necessária à prática dos atos eletrônicos relacionados ao certame e implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante pelas operações realizadas mediante suas credenciais de acesso.
5.2 - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras as propostas, os lances, as declarações e os demais atos praticados diretamente ou por seu representante.
5.3 - Compete ao licitante manter atualizados seus dados cadastrais e adotar as medidas necessárias à preservação do sigilo e da segurança de suas credenciais de acesso.
5.4 - O uso indevido das credenciais de acesso e eventuais consequências decorrentes da falta de atualização cadastral serão de responsabilidade do próprio licitante, ressalvadas as hipóteses legalmente imputáveis ao provedor ou à Administração.

VI – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

6.1 - O orçamento estimado da contratação será elaborado com base nos parâmetros e metodologias definidos na fase preparatória, em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, à regulamentação municipal aplicável e aos documentos que instruem o processo.
6.1.1 - Os preços unitários estimados pela Administração, definidos na fase preparatória da contratação com base na pesquisa de preços e na metodologia adotada, constituirão os preços máximos admitidos para os respectivos itens, não sendo aceitas propostas com valores unitários superiores a esses limites, inclusive nas licitações julgadas por lote ou pelo valor global, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

6.2 - Quanto à sua divulgação, o orçamento estimado da contratação será PÚBLICO ou SIGILOSO, conforme indicado no Quadro-Resumo deste Edital e definido na fase preparatória da contratação, observadas as disposições do art. 24 da Lei Federal nº 14.133/2021. Quando adotado o caráter sigiloso, a decisão deverá ser devidamente motivada e constar dos autos do processo licitatório, assegurada a divulgação das informações necessárias à elaboração das propostas e ressalvadas as hipóteses legais de publicidade obrigatória.
6.2.1 - Quando adotada a divulgação pública, o valor estimado da contratação e, quando aplicável, os respectivos preços unitários de referência ou valores máximos admitidos serão disponibilizados nos documentos integrantes do processo licitatório.
6.2.2 - Quando adotado o caráter sigiloso, permanecerão públicos os quantitativos e as demais informações necessárias à adequada elaboração das propostas, sem prejuízo do acesso integral ao orçamento pelos órgãos de controle interno e externo, na forma da legislação aplicável.
6.2.3 - O caráter sigiloso do orçamento não será adotado quando o critério de julgamento for o de maior desconto, hipótese em que o preço estimado ou o preço máximo aceitável deverá constar do Edital, nos termos do art. 24, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

7.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo apresentar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
7.2 - Os pedidos serão apresentados exclusivamente no campo próprio da **Plataforma Licitar Digital**, não sendo admitida, para fins de tempestividade e processamento formal, sua apresentação por e-mail, telefone ou protocolo físico.
7.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada na plataforma eletrônica e no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis contado do recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.
7.4 - As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos do procedimento.
7.4.1 - A concessão excepcional de efeito suspensivo deverá ser expressamente motivada nos autos.
7.5 - Quando o acolhimento de impugnação ou de pedido de esclarecimento, ou ainda a alteração promovida de ofício pela Administração, implicar modificação deste Edital capaz de comprometer a formulação das propostas, será realizada nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, com reabertura dos prazos originalmente estabelecidos, observadas as disposições do art. 55, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
7.5.1 - Não será necessária a reabertura dos prazos quando a alteração promovida não comprometer a formulação das propostas.

VIII – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DAS DECLARAÇÕES

8.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio da plataforma Licitar Digital, sua proposta inicial, contendo o preço ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado e a forma de disputa estabelecida no Quadro-Resumo deste Edital, observadas as especificações, unidades de medida, quantitativos e demais exigências constantes do Termo de Referência e do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para a apresentação das propostas.

8.2 - No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, quando disponível, ou na forma exigida pela Administração, que:
8.2.1 - está ciente e concorda com as condições previstas neste Edital e em seus anexos;
8.2.2 - cumpre os requisitos de habilitação, respondendo pela veracidade dessa declaração;
8.2.3 - sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados pela **Constituição Federal**, legislação trabalhista, normas infralegais, convenções e acordos coletivos e termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação da proposta;
8.2.4 - não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;
8.2.5 - não possui empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado; e
8.2.6 - cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e demais reservas legalmente previstas.
8.3 - O licitante organizado sob a forma de cooperativa declarará, quando aplicável, o atendimento aos requisitos do art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
8.4 - O licitante que pretenda usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006 declarará seu enquadramento e o atendimento aos requisitos legais necessários à obtenção do benefício.
8.4.1 - Para fins de aplicação do art. 4º, §2º, da Lei nº 14.133/2021, o licitante beneficiário declarará, ainda, que, no ano-calendário da realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima admitido para enquadramento como empresa de pequeno porte.
8.5 - A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às consequências previstas neste Edital e na legislação aplicável.
8.6 - A proposta deverá conter elementos suficientes à identificação do objeto ofertado e à verificação de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência, quando tais informações forem necessárias em razão da natureza da contratação.
8.7 - Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada, observadas as funcionalidades da plataforma.
8.8 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública, salvo se outro prazo estiver expressamente estabelecido no Quadro-Resumo deste Edital, observadas as condições da contratação e a legislação aplicável.
8.9 - A classificação das propostas ocorrerá somente após a abertura da sessão e a realização das etapas previstas neste Edital.
8.10 - Desde que disponibilizada a funcionalidade pelo sistema, o licitante poderá parametrizar valor final mínimo ou percentual máximo de desconto, observadas as regras e o intervalo mínimo de lances estabelecido no certame.
8.10.1 - O valor parametrizado possuirá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, ressalvado o acesso pelos órgãos de controle nas hipóteses legalmente admitidas.
8.11 - Caberá ao licitante acompanhar as operações realizadas no sistema durante o procedimento e observar as mensagens e convocações emitidas pela Administração.
8.12 - Além das declarações previstas neste Edital, o licitante deverá prestar, aceitar ou confirmar todas as demais declarações obrigatórias disponibilizadas ou exigidas pela **Plataforma Licitar Digital** para participação no certame, responsabilizando-se integralmente pela veracidade, exatidão e atualização das informações prestadas, inclusive quanto ao seu enquadramento, condições de participação, habilitação e

inexistência de impedimentos, sujeitando-se às consequências e sanções previstas na legislação em caso de declaração falsa, inexata ou omissa.

8.13 – DA GARANTIA DE PROPOSTA – QUANDO EXIGIDA

8.13 - Quando o Quadro-Resumo indicar a exigência de Garantia de Proposta, o licitante deverá comprovar sua prestação no momento da apresentação da proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13.1 - O valor da garantia corresponderá ao percentual indicado no Quadro-Resumo, limitado a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.13.2 - A garantia poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.13.3 - A comprovação da garantia será realizada por meio da plataforma eletrônica, juntamente com a proposta ou na forma operacional nela estabelecida, até o prazo limite para sua apresentação, não sendo admitida a constituição da garantia após o encerramento do prazo quando a exigência estiver prevista no certame.

8.13.4 - A garantia será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que a licitação for declarada fracassada.

8.13.5 - Implicará execução integral da garantia de proposta a recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos exigidos para a contratação, nos termos da legislação.

8.13.6 - Quando o Quadro-Resumo indicar que a garantia de proposta não será exigida, não se aplicam as disposições deste item.

IX – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1 - A sessão pública será aberta automaticamente no sistema eletrônico na data e no horário indicados no Quadro-Resumo.

9.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes.

9.3 - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes encaminharão seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

9.4 - Os lances serão apresentados de acordo com o critério de julgamento e a forma de adjudicação estabelecidos no Quadro-Resumo deste Edital.

9.5 - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele registrado, observado o critério adotado.

9.6 - O intervalo mínimo entre os lances será aquele definido no Quadro-Resumo, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto ao lance destinado a superar a melhor oferta.

9.7 – DA EXCLUSÃO DE LANCE

9.7 - Os lances apresentados são de responsabilidade dos licitantes, não sendo admitida sua retirada, alteração ou desistência imotivada, ressalvadas as hipóteses previstas na legislação, na regulamentação municipal e neste Edital.

9.7.1 - O licitante poderá, uma única vez, excluir diretamente seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o respectivo registro no sistema, quando inconsistente ou inexequível, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e o art. 21, § 3º, do Decreto Municipal nº 130/2023.

9.7.2 - Durante a etapa aberta da disputa, o licitante poderá solicitar ao Pregoeiro, por meio da funcionalidade disponibilizada pela Plataforma Licitar Digital, a exclusão de lance registrado incorretamente, mediante justificativa que demonstre erro material, erro de

digitação, inconsistência manifesta, inexequibilidade evidente ou outra circunstância excepcional devidamente comprovada.
9.7.3 - A solicitação de exclusão de lance não implicará seu cancelamento automático, cabendo ao Pregoeiro analisar a justificativa apresentada e decidir motivadamente sobre seu deferimento ou indeferimento, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a preservação da competitividade, a isonomia entre os licitantes e as funcionalidades da plataforma.
9.7.4 - O Pregoeiro poderá, durante a disputa, independentemente de solicitação do licitante, excluir excepcionalmente proposta ou lance manifestamente inconsistente, inexequível ou que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, mediante decisão motivada e registro da ocorrência no sistema, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 130/2023.
9.7.5 - A apresentação de solicitação de exclusão não suspenderá automaticamente a disputa nem afastará a responsabilidade do licitante pelo lance registrado, permanecendo este válido até eventual exclusão efetivada pelo sistema.
9.7.6 - Quando disponibilizada a respectiva funcionalidade pela Plataforma Licitar Digital, o licitante poderá solicitar o declínio de sua participação em determinado item ou lote, ou em todos os itens ou lotes do certame, mediante justificativa apresentada no sistema.
9.7.7 - O pedido de declínio dependerá de análise e autorização expressa do Pregoeiro, não produzindo efeitos automáticos. O deferimento somente ocorrerá quando houver justificativa admissível à luz da legislação e das circunstâncias do caso concreto, mediante decisão motivada e registrada na plataforma.
9.7.8 - Uma vez autorizado e efetivado o declínio, o licitante será excluído da disputa correspondente, de forma definitiva, não podendo retornar ao item, lote ou certame do qual tenha declinado, conforme a abrangência da solicitação deferida e as funcionalidades da plataforma eletrônica.
9.7.9 - O deferimento de solicitação de exclusão de lance ou de declínio não afasta a apuração de eventual responsabilidade do licitante por conduta irregular, declaração falsa, comportamento destinado a frustrar a competitividade ou descumprimento injustificado de obrigações assumidas, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.7.10 - Todas as solicitações, decisões e providências relativas à exclusão de lances e ao declínio de participação deverão ser registradas na plataforma eletrônica, de modo a assegurar a transparência, a rastreabilidade dos atos e a regularidade do procedimento licitatório.

9.8 – DO MODO DE DISPUTA
9.8 - Será adotado o modo de disputa ABERTO E FECHADO, observadas as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 130/2023 e as funcionalidades da plataforma eletrônica.
9.8.1 - No modo de disputa **ABERTO E FECHADO**, a etapa aberta terá duração inicial de 15 (quinze) minutos.
9.8.1.1 - Encerrado esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente e transcorrerá período aleatoriamente determinado de até 10 (dez) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances da etapa aberta.
9.8.1.2 - Em seguida, o sistema oportunizará ao autor da melhor oferta e aos autores das ofertas situadas até 10% (dez por cento) da melhor oferta, conforme o critério de julgamento adotado, a apresentação de lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual permanecerá sigiloso até o encerramento desse prazo.
9.8.1.3 - Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições previstas no subitem anterior, o sistema poderá oportunizar aos autores das melhores ofertas subsequentes,

até o máximo de 3 (três), a apresentação de lance final e fechado, observadas as regras do Decreto Municipal nº 130/2023.
9.8.1.4 - A contagem dos prazos da etapa competitiva, o aviso de fechamento iminente, a definição dos licitantes habilitados a participar da etapa fechada, a preservação do sigilo dos lances finais, o encerramento das respectivas etapas e a ordenação das ofertas serão processados automaticamente pela plataforma eletrônica, de acordo com as regras do modo de disputa adotado e com as funcionalidades do sistema.
9.8.1.5 - Durante o processamento automático da disputa, caberá ao Pregoeiro acompanhar o regular funcionamento da sessão e praticar os atos que dependam de decisão administrativa, não lhe cabendo alterar manualmente os prazos temporizados, escolher os licitantes que participarão da etapa fechada ou interferir na ordenação automática das ofertas, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas e as funcionalidades próprias da plataforma.

9.9 – DAS DEMAIS REGRAS DA ETAPA COMPETITIVA
9.9 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor quando o sistema não permitir seu registro, prevalecendo aquele recebido e registrado em primeiro lugar.
9.10 - Durante a sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, da melhor oferta registrada, vedada a identificação do seu autor durante a fase em que o sigilo deva ser preservado.

9.11 – DA DESCONEXÃO DO SISTEMA
9.11 - Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico durante a etapa de envio de lances, permanecendo a plataforma acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos normalmente, sem prejuízo dos atos já praticados, nos termos do art. 26 do Decreto Municipal nº 130/2023.
9.11.1 - Caso a desconexão do sistema para a Administração persista por período superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 130/2023.
9.11.2 - A suspensão e a posterior retomada da sessão serão comunicadas aos licitantes por meio da **Plataforma Licitar Digital**, especialmente pela aba “Avisos”, com indicação da nova data e horário para continuidade do certame, podendo a Administração utilizar, complementarmente, os demais meios oficiais de divulgação.
9.11.3 - A retomada da sessão observará antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, contada da comunicação aos participantes, de forma a assegurar prazo razoável para ciência e acompanhamento pelos interessados, nos termos do art. 27 do Decreto Municipal nº 130/2023.

9.12 – DO TRATAMENTO ÀS ME/EPP E EQUIPARADAS
9.12 - Encerrada a etapa competitiva, quando aplicável e observados os limites e condições previstos no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, será assegurado às microempresas, empresas de pequeno porte e demais pessoas juridicamente equiparadas o direito de preferência previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
9.12.1 - Considerar-se-á empate ficto:
I – no Pregão, quando a proposta da ME/EPP for igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada; e
9.12.2 - O benefício será aplicado somente quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por licitante que já faça jus ao mesmo tratamento favorecido.

9.12.3 - A ME/EPP mais bem classificada dentre aquelas enquadradas na faixa legal será convocada para apresentar proposta mais vantajosa que a então classificada em primeiro lugar, seguindo-se, caso não exerça o direito, as demais beneficiárias enquadradas na mesma faixa, respeitada a ordem de classificação.
9.12.4 - No Pregão, a ME/EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, nos termos do art. 45, §3º, da Lei Complementar nº 123/2006.
9.12.5 - Na forma eletrônica, a identificação das situações de empate ficto, a convocação dos licitantes beneficiários e o exercício do direito de preferência serão realizados por meio das funcionalidades disponibilizadas pela plataforma eletrônica, cabendo ao Pregoeiro acompanhar o processamento e adotar as providências complementares que eventualmente se mostrarem necessárias.
9.12.6 - Os benefícios previstos neste item não serão aplicados quando configurada qualquer das hipóteses de limitação ou vedação previstas no art. 4º, §§1º a 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou nas demais disposições legais aplicáveis.

9.13 – DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
9.13.1 - Persistindo empate após a aplicação das regras da Lei Complementar nº 123/2006, serão utilizados, sucessivamente e nesta ordem, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – disputa final entre os licitantes empatados, que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
II – avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;
III – desenvolvimento de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamentação aplicável; e
IV – desenvolvimento de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
9.13.2 - Persistindo a igualdade após a aplicação dos critérios acima, serão observados, sucessivamente, os critérios de preferência previstos no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
9.13.3 - A identificação das situações de empate, as convocações eletrônicas, a realização da disputa final, a aplicação dos critérios que comportem processamento eletrônico e a ordenação das propostas serão realizadas automaticamente pela **Plataforma Licitar Digital**, sempre que disponibilizada a respectiva funcionalidade, cabendo ao Pregoeiro acompanhar o processamento e praticar os atos administrativos necessários ao regular prosseguimento do certame.
9.13.4 - Os critérios de desempate que dependam de comprovação, análise documental ou avaliação de condição específica do licitante serão verificados pelo Pregoeiro, mediante os documentos, registros cadastrais, informações oficiais ou diligências que se mostrarem necessários, observada rigorosamente a ordem estabelecida no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

X – DA FASE DE JULGAMENTO
10.1 - Encerradas a etapa competitiva e a aplicação dos critérios de desempate, quando cabíveis, o Pregoeiro identificará a proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar e procederá à sua análise quanto à adequação ao objeto, às especificações técnicas, aos critérios de aceitabilidade e aos demais parâmetros estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, observando-se, na sequência, a negociação e os demais procedimentos previstos neste Capítulo.

10.1.1 - A análise da conformidade poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar, sem prejuízo da análise subsequente das demais propostas quando necessário ao prosseguimento do certame.

10.2 – DA NEGOCIAÇÃO

10.2.1 Encerrada a etapa competitiva e aplicados os critérios de desempate, quando cabíveis, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, observados o art. 61 da Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 130/2023 e os procedimentos estabelecidos neste Edital.

10.2.2 - Como regra operacional do certame, a etapa de negociação será realizada após o encerramento da fase de lances de todos os itens/lotes submetidos à disputa e após a identificação da proposta inicialmente classificada em primeiro lugar em cada item ou lote, em momento oportunamente definido pelo Pregoeiro, sem prejuízo de procedimento diverso quando necessário em razão das funcionalidades da plataforma ou das particularidades da licitação.

10.2.3 - A negociação será conduzida exclusivamente por meio da **Plataforma Licitar Digital**, mediante utilização do chat e das funcionalidades disponibilizadas pelo sistema, devendo o Pregoeiro estabelecer prazo razoável para manifestação do licitante, com indicação expressa da data e do horário limite para apresentação de nova oferta.

10.2.3.1 - O prazo estabelecido para negociação poderá ser prorrogado, mediante decisão do Pregoeiro, quando necessário ao regular processamento do certame, observados a razoabilidade, a isonomia entre os licitantes e o registro da providência na plataforma.

10.2.4 - A negociação será realizada inicialmente com o licitante classificado em primeiro lugar, especialmente quando sua proposta permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração ou, no critério de maior desconto, abaixo do percentual mínimo aceitável, podendo também ser buscada condição mais vantajosa para a Administração quando a proposta já se encontrar dentro dos parâmetros de aceitabilidade.

10.2.5 - Quando o orçamento estimado possuir caráter sigiloso e sua divulgação se mostrar necessária para tornar efetiva a negociação, o Pregoeiro poderá, após definido o resultado do julgamento quanto ao respectivo item ou lote, promover a divulgação de seu valor de referência ou preço máximo admitido, de forma pública na plataforma e acessível aos participantes.

10.2.5.1 - Sempre que as funcionalidades da plataforma permitirem, a divulgação prevista no item anterior poderá ocorrer somente em relação aos itens ou lotes efetivamente submetidos à negociação, permanecendo preservado o sigilo dos demais enquanto não configurada hipótese que justifique ou imponha sua divulgação.

10.2.5.2 - A divulgação do valor de referência será registrada na plataforma e observará a motivação constante dos autos, a transparência do procedimento e a igualdade de tratamento entre os licitantes.

10.2.5.3 - Quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, serão observadas as regras específicas de publicidade do preço estimado ou do preço máximo aceitável previstas na legislação aplicável.

10.2.6 - Divulgado o valor de referência, quando necessário, o Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que apresente, dentro do prazo estabelecido no chat da sessão, nova oferta de preço ou percentual de desconto igual ou mais vantajoso para a Administração.

10.2.6.1 - A ausência de manifestação do licitante no prazo estabelecido será considerada como manutenção da proposta anteriormente apresentada, não caracterizando, por si só, desistência da proposta, prosseguindo-se com sua análise de aceitabilidade.
10.2.7 - Caso o primeiro colocado não aceite reduzir seu preço ou ampliar o percentual de desconto para patamar compatível com os limites estabelecidos pela Administração e sua proposta permaneça inaceitável, será desclassificado, podendo o Pregoeiro examinar e negociar com os demais licitantes, respeitada rigorosamente a ordem de classificação, nos termos do art. 61, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
10.2.8 - O procedimento previsto no item anterior poderá ser repetido sucessivamente enquanto houver licitantes classificados e possibilidade de obtenção de proposta aceitável e vantajosa para a Administração.
10.2.9 - Esgotadas as possibilidades de negociação e não sendo obtida proposta igual ou inferior ao preço máximo admitido pela Administração, ou igual ou superior ao percentual mínimo de desconto estabelecido, conforme o critério de julgamento adotado, o respectivo item ou lote será declarado fracassado, sem prejuízo das demais providências administrativas legalmente cabíveis.
10.2.10 - Nos julgamentos por lote ou global, a aceitabilidade da proposta observará o valor total ofertado e, quando expressamente estabelecidos no Edital ou no Termo de Referência, os preços unitários máximos, percentuais de desconto mínimos ou demais limites de aceitabilidade, não sendo admitida proposta que permaneça incompatível com os parâmetros definidos pela Administração após a negociação.
10.2.11 - Todas as negociações realizadas, ofertas apresentadas, contrapropostas, recusas, ausências de manifestação, prorrogações de prazo, eventual divulgação do orçamento ou valor de referência, desclassificações e demais decisões decorrentes desta etapa permanecerão registradas na plataforma eletrônica e integrarão os autos do processo licitatório.

10.3 – DA PROPOSTA READEQUADA AO VALOR FINAL
10.3 - O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado, quando necessário, a readequar sua proposta ao valor final resultante da fase de lances e da negociação, observada a forma de julgamento adotada no certame.
10.3.1 - A proposta final readequada e os documentos dela integrantes serão encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, no prazo fixado pelo Pregoeiro, não inferior a 2 (duas) horas, admitida prorrogação por igual período quando solicitada tempestivamente e mediante justificativa aceita pela Administração, ou de ofício quando necessário ao regular processamento do certame.
10.3.2 - Quando o julgamento ocorrer **POR ITEM**, o preço final do respectivo item será aquele resultante da fase de lances e da negociação, devendo o licitante atualizar, quando solicitado, as informações necessárias à consolidação e à análise de sua proposta.
10.3.3 - Quando o julgamento ocorrer **POR LOTE**, o licitante deverá readequar os preços dos itens que compõem o respectivo lote, de modo que a soma dos valores apresentados seja igual ou inferior ao valor final obtido para o lote na fase de lances e na negociação.
10.3.4 - Quando o julgamento ocorrer **PELO VALOR GLOBAL**, a proposta deverá ser readequada de modo que a composição dos seus itens resulte em valor igual ou inferior ao valor global final obtido na disputa e na negociação.
10.3.5 - Nas hipóteses de julgamento por lote ou pelo valor global, o licitante deverá readequar os preços unitários dos itens que compõem a proposta, de modo que a soma dos respectivos valores corresponda ao valor final ofertado na fase de lances e na negociação, observados os preços máximos admitidos pela Administração e os demais

critérios de aceitabilidade estabelecidos neste Edital e no Termo de Referência, sem exigência de aplicação de desconto uniforme ou linear entre os itens.
10.3.6 - A proposta readequada deverá respeitar os preços unitários máximos admitidos pela Administração, conforme estabelecido no item 6.1.1 deste Edital, não sendo aceito preço unitário superior ao respectivo limite, ainda que o valor total do lote ou da proposta global permaneça compatível com o valor máximo admitido pela Administração.
10.3.7 - Quando adotado o critério de julgamento por **MAIOR DESCONTO**, a proposta readequada deverá refletir o percentual final obtido na fase de lances e na negociação sobre a base de referência definida pela Administração, observadas as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.
10.3.8 - A proposta readequada deverá, em qualquer hipótese:
I – manter as especificações e condições do objeto originalmente ofertado;
II – observar o preço ou percentual de desconto final resultante da disputa e da negociação;
III – respeitar os preços máximos e demais critérios de aceitabilidade estabelecidos pela Administração;
IV – manter coerência entre os valores unitários, quantitativos e valor total, quando aplicável; e
V – atender às demais exigências constantes do Termo de Referência.
10.3.9 - Erros materiais, aritméticos ou de preenchimento poderão ser saneados, desde que a correção não implique majoração do valor final ofertado, alteração substancial da proposta ou prejuízo à sua análise de exequibilidade e vantajosidade.
10.3.10 - O não atendimento à convocação para readequação da proposta, após o prazo concedido, ou a apresentação de proposta que permaneça incompatível com o valor final ofertado, com os preços máximos admitidos ou com as demais condições estabelecidas neste Edital poderá ensejar sua desclassificação, mediante decisão fundamentada, seguindo-se a análise do licitante subsequente.

10.4 – DA EXEQUIBILIDADE
10.4 - Nas contratações de bens e serviços em geral, valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração constituirão indício de inexequibilidade, devendo ser oportunizada ao licitante a demonstração da viabilidade de sua proposta.
10.4.1 - A diligência poderá ser instaurada por item, lote ou proposta global, conforme a forma de julgamento, sendo o prazo e a forma de apresentação dos documentos informados por meio do sistema.
10.4.2 - Para demonstração da exequibilidade poderão ser apresentados quaisquer elementos idôneos capazes de demonstrar a viabilidade econômica da proposta, inclusive planilhas de custos, documentos fiscais, contratos anteriores, orçamentos, estudos internos, justificativas técnicas, condições comerciais diferenciadas, ganhos de escala e outros documentos pertinentes.
10.4.3 - A proposta somente será considerada inexequível após a análise dos elementos apresentados e quando restar demonstrado que os custos necessários à execução superam o preço ofertado e que inexistem circunstâncias ou custos de oportunidade capazes de justificar economicamente a oferta.

10.5 – DAS AMOSTRAS, CATÁLOGOS, TESTES E PROVAS DE CONCEITO
10.5 - Quando o Termo de Referência prever a apresentação de amostras, catálogos, testes, prova de conceito ou outro procedimento de avaliação, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá atender às condições, prazos, locais e critérios nele estabelecidos.

10.5.1 - O resultado da avaliação será formalmente registrado e divulgado aos interessados.
10.5.2 – Reprovada a proposta ou amostra do primeiro colocado, será examinada a oferta subsequente, respeitada a ordem de classificação, e assim sucessivamente.

10.6 – DA DESCLASSIFICAÇÃO
10.6 - Será desclassificada a proposta que:
I – contiver vício insanável;
II – não obedecer às especificações técnicas exigidas;
III – apresentar preço inexequível, permanecer acima do preço máximo admitido pela Administração ou, quando adotado o critério de maior desconto, apresentar percentual inferior ao mínimo aceitável estabelecido no Edital, após a negociação cabível;
IV – não tiver sua exequibilidade demonstrada quando exigida pela Administração; ou
V – apresentar desconformidade insanável com outras exigências deste Edital.

XI – DA FASE DE HABILITAÇÃO
11.1 - Concluído o julgamento da proposta, será examinada a documentação de habilitação do licitante provisoriamente vencedor, ressalvada a hipótese legalmente prevista de inversão das fases.
11.2 - A habilitação compreenderá, conforme aplicável ao objeto:
I – habilitação jurídica;
II – regularidade fiscal, social e trabalhista;
III – qualificação econômico-financeira, e;
IV – qualificação técnica.
11.3 - Os documentos e requisitos específicos de habilitação exigidos para cada contratação estarão discriminados no Anexo I – Termo de Referência, que integra este Edital para todos os efeitos.

11.4 – DO ENVIO DOS DOCUMENTOS
11.4 - Como regra, não será exigida a apresentação dos documentos de habilitação juntamente com a proposta inicial, sendo sua apresentação exigida apenas do licitante provisoriamente vencedor ou mais bem classificado, após o julgamento da proposta, salvo quando houver inversão das fases expressamente prevista neste Edital, nos termos do art. 63, II e III, da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 130/2023.
11.4.1 - Concluído o julgamento da proposta do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar, o Pregoeiro realizará, no momento considerado oportuno para a adequada condução e organização do certame, a convocação para apresentação dos documentos de habilitação exigidos neste Edital e no Termo de Referência.
11.4.2 - A convocação será realizada por meio da **Plataforma Licitar Digital**, mediante mensagem no chat, solicitação de documentos ou outra funcionalidade disponibilizada pelo sistema, devendo o licitante observar o prazo expressamente informado pelo Pregoeiro.
11.4.3 - O prazo para apresentação da documentação será fixado pelo Pregoeiro de forma razoável e compatível com a quantidade e a complexidade dos documentos solicitados, o horário da convocação, o andamento da sessão e as circunstâncias do certame, não podendo ser inferior a 2 (duas) horas, nos termos do art. 39, §5º, do Decreto Municipal nº 130/2023.
11.4.4 - O prazo concedido poderá ser superior ao mínimo previsto no subitem anterior e, quando cabível, ser prorrogado, mediante solicitação justificada do licitante ou de ofício

pela Administração, observadas as hipóteses e condições previstas no Decreto Municipal nº 130/2023.

11.4.5 - A convocação para apresentação da documentação de habilitação poderá ser realizada na mesma oportunidade em que forem divulgados resultados de julgamento, análises de propostas, diligências, exequibilidade ou decisões relativas a outros itens ou lotes, cabendo ao Pregoeiro organizar o processamento das etapas do certame de acordo com a quantidade de licitantes, itens ou lotes e com as funcionalidades da plataforma.

11.4.6 - A fase de habilitação não precisará ser concluída imediatamente após o julgamento de cada item ou lote, podendo o Pregoeiro, quando necessário à adequada análise dos documentos ou à organização dos trabalhos, suspender a sessão e informar aos participantes a data e o horário de sua continuidade, mediante comunicação pela plataforma eletrônica.

11.4.7 - Os documentos de habilitação que não estejam abrangidos por cadastro ou registro oficial utilizado pela Administração deverão ser encaminhados digitalmente por meio da plataforma eletrônica, após a respectiva convocação, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, observadas as exigências deste Edital e da regulamentação municipal aplicável.

11.4.8 - O licitante é responsável pelo acompanhamento das mensagens, avisos, convocações e prazos disponibilizados na plataforma durante o certame, inclusive quando houver suspensão e posterior retomada da sessão.

11.5 – DAS DILIGÊNCIAS E DO SANEAMENTO

11.5 - Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será admitida sua substituição ou apresentação de novos documentos destinados a criar condição inexistente na data exigida para habilitação, ressalvadas as diligências destinadas a:

I – complementar informações necessárias à apuração de fatos ou condições já existentes na época própria;

II – atualizar documento cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

III – esclarecer dúvidas, omissões, erros ou falhas sanáveis que não alterem a substância do documento ou da condição comprovada; e

IV – admitir documento não anteriormente juntado quando destinado exclusivamente a comprovar condição preexistente do licitante na data em que deveria atendê-la.

11.5.1 - A diligência não poderá ser utilizada para permitir que o licitante constitua, posteriormente, requisito de habilitação que não possuía na data legalmente exigida.

11.5.2 - As decisões de saneamento serão motivadas e registradas no processo e no sistema.

11.6 – DAS EMPRESAS ESTRANGEIRAS

11.6 - Quando admitida a participação de empresa estrangeira que não funcione no País, os documentos de habilitação poderão inicialmente ser apresentados mediante documentos equivalentes acompanhados de tradução livre.

11.6.1 - Para assinatura do contrato ou da ata, os documentos deverão atender às exigências de tradução, apostilamento ou consularização previstas na legislação aplicável.

11.7 – DOS CONSÓRCIOS

11.7 - Quando admitida a participação de consórcios, a habilitação observará as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021 e as condições previstas neste Edital.

11.8 – DA REGULARIDADE DAS ME/EPP

11.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha restrição.

11.8.1 - Havendo restrição, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do momento em que o licitante for declarado vencedor, para regularização da documentação, prorrogável por igual período a critério da Administração.

11.8.2 - A ausência de regularização no prazo legal implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, podendo a Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação.

11.9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

11.9 - A Administração poderá verificar documentos, certidões, registros e informações diretamente em sítios eletrônicos, cadastros e bancos de dados oficiais, constituindo a consulta meio válido de prova para fins de habilitação, observada a legislação aplicável.

11.9.1 - Na ausência de prazo de validade expresso em determinada certidão e inexistindo disposição legal específica em sentido diverso, serão aceitas, para fins deste Edital, certidões expedidas nos 90 (noventa) dias anteriores à data de sua apresentação.

11.9.2 - Quando o licitante estiver legalmente dispensado da apresentação de determinado documento ou do cumprimento de exigência que não lhe seja aplicável, deverá demonstrar a respectiva condição por meio idôneo.

11.9.3 - A habilitação ou inabilitação será decidida pelo Pregoeiro de forma motivada e registrada na plataforma eletrônica, observados os requisitos de habilitação aplicáveis ao licitante e, quando houver, as exigências específicas estabelecidas para determinado item ou lote.

11.9.3.1 - Para fins operacionais, a **Plataforma Licitar Digital** poderá registrar a habilitação ou inabilitação do fornecedor individualmente por item ou lote, inclusive mediante funcionalidades que permitam o processamento simultâneo ou em massa de vários itens/lotes, sem que essa forma de registro altere, por si só, o alcance jurídico da decisão de habilitação.

11.9.3.2 - Quando os requisitos de habilitação forem comuns aos diversos itens ou lotes do certame, a decisão quanto à habilitação do licitante produzirá efeitos para todos aqueles em que sejam exigidas as mesmas condições, podendo o respectivo resultado ser replicado nos itens/lotes correspondentes da plataforma, sem necessidade de nova apresentação ou nova análise dos mesmos documentos.

11.9.3.3 - Da mesma forma, quando a inabilitação decorrer do descumprimento de requisito geral e comum ao certame, relacionado, por exemplo, à habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira ou a requisito técnico exigido indistintamente para todos os itens/lotes, seus efeitos alcançarão os demais itens/lotes submetidos às mesmas exigências, ainda que a plataforma demande o respectivo registro individualizado.

11.9.3.4 - A habilitação ou inabilitação poderá produzir efeitos específicos para determinado item ou lote quando o Termo de Referência estabelecer requisito de qualificação técnica, profissional, operacional, registro, autorização, licença, capacidade ou outra condição de habilitação própria e diferenciada para aquele item ou lote.

11.9.3.5 - Na hipótese do subitem anterior, o licitante poderá ser considerado habilitado para determinados itens ou lotes e inabilitado para outros, conforme o atendimento das respectivas exigências específicas.

11.9.3.6 - Caso o licitante já tenha sua documentação geral de habilitação analisada e aprovada em razão de outro item ou lote do mesmo certame, a Administração aproveitará

a análise e os documentos já apresentados, procedendo, quando necessário, apenas à verificação das exigências específicas do novo item ou lote, vedada a repetição de atos ou a solicitação desnecessária de documentos já constantes do processo.

11.9.3.7 - Quando houver exigência específica ainda não analisada em relação ao item ou lote para o qual o licitante tenha passado à condição de mais bem classificado, o Pregoeiro poderá solicitar, no momento próprio, a respectiva documentação ou comprovação, observados os prazos do Edital e as regras relativas à apresentação e à diligência de documentos.

11.9.3.8 - O disposto nos subitens anteriores não autoriza a criação posterior de condição de habilitação inexistente no momento exigível, devendo eventual complementação, esclarecimento ou saneamento observar os limites do art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.9.4 - As decisões relativas à habilitação, inabilitação, aproveitamento de documentação ou necessidade de comprovação específica serão informadas aos participantes por meio do chat da sessão ou de outra funcionalidade da plataforma, permanecendo registradas no sistema e nos autos do procedimento.

11.9.5 - Inabilitado o licitante mais bem classificado, será examinada a proposta do licitante subsequente e, sendo ela aceitável, sua documentação de habilitação, observada a ordem de classificação e as demais disposições deste Edital. O procedimento também é contemplado pelo Decreto Municipal nº 130/2023.

11.9.6 - Constatado o atendimento aos requisitos gerais de habilitação e, quando aplicáveis, às exigências específicas do respectivo item ou lote, o licitante será habilitado, prosseguindo-se com os atos necessários à sua declaração como vencedor.

11.9.7 - Os documentos de habilitação apresentados pelos licitantes convocados serão disponibilizados para acesso público na forma e no momento previstos na legislação aplicável, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica e ressalvadas as informações protegidas por sigilo legal ou cuja divulgação seja legalmente restrita.

XII – DO RECURSO

12.1 - Dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação caberá recurso administrativo, observados o art. 165 da Lei nº 14.133/2021 e as disposições deste Edital.

12.2 - Concluídas as fases de julgamento e habilitação e divulgadas as respectivas decisões, o Pregoeiro abrirá, por meio da Plataforma Licitar Digital, prazo de 30 (trinta) minutos para que qualquer licitante manifeste, exclusivamente no campo próprio do sistema, sua intenção de recorrer dos atos de julgamento das propostas e de habilitação ou inabilitação, sob pena de preclusão, observadas as disposições do art. 165, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3 - Registrada tempestivamente a intenção, as razões recursais deverão ser apresentadas em 3 (três) dias úteis, em momento único e exclusivamente por meio da plataforma eletrônica.

12.3.1 - As razões deverão conter de forma clara os fundamentos, documentos e provas que o recorrente entender pertinentes.

12.3.2 - Não será exigida assinatura autônoma do arquivo quando a autoria e a integridade da manifestação estiverem asseguradas pelo acesso autenticado à plataforma, ressalvada exigência técnica do próprio sistema.

12.4 - Os demais licitantes ficarão intimados para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contado do término do prazo do recorrente, assegurado acesso aos elementos necessários à defesa de seus interesses.

12.5 - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
12.6 - O acolhimento do recurso invalidará somente os atos que não possam ser aproveitados.
12.7 - Será assegurado aos interessados acesso aos autos do processo licitatório e aos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses, por meio da Plataforma Licitar Digital ou dos demais canais oficiais disponibilizados pela Administração, ressalvados os documentos e as informações legalmente protegidos por sigilo.
12.8 - Encerrado o prazo destinado à manifestação da intenção de recorrer sem que qualquer licitante a registre tempestivamente na plataforma, considerar-se-á precluso o direito de recurso quanto aos atos de julgamento e de habilitação ou inabilitação, permanecendo mantidas as decisões proferidas e prosseguindo-se com os demais atos do certame.
12.8.1 - Havendo manifestação tempestiva de intenção de recorrer, será assegurado ao licitante o prazo legal para apresentação das razões recursais, permanecendo o certame na fase recursal até o término desse prazo e, quando apresentadas as razões, até o processamento das contrarrazões e a decisão administrativa correspondente.
12.8.2 - Caso o licitante tenha manifestado intenção de recorrer, mas não apresente as razões no prazo concedido, e inexistindo outro recurso pendente, a fase recursal será considerada encerrada após o término do respectivo prazo, permanecendo a decisão anteriormente proferida e prosseguindo-se com o certame.

XIII – DA COLETA DE MANIFESTAÇÕES E DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA – QUANDO ADOTADO O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Quando adotado o Sistema de Registro de Preços, após o encerramento da fase recursal poderá ser realizada exclusivamente a coleta preparatória das manifestações dos licitantes remanescentes destinadas à posterior formação do Cadastro de Reserva, não se confundindo esse procedimento com sua formalização ou inclusão definitiva na Ata de Registro de Preços, que ocorrerá após a homologação, nos termos da regulamentação municipal.
13.1.1 - Caso não haja manifestação tempestiva de intenção de recurso, a fase recursal será considerada encerrada após o término do prazo previsto no item 12.2, podendo o Pregoeiro iniciar imediatamente a coleta das manifestações destinadas à formação do Cadastro de Reserva.
13.1.2 - Caso haja manifestação tempestiva de intenção de recurso, a coleta das manifestações ocorrerá somente após o encerramento dos respectivos prazos recursais e o julgamento dos recursos efetivamente interpostos, quando houver, considerando-se exaurida a fase recursal.
13.1.2.1 - Caso tenha sido manifestada intenção de recurso, mas não sejam apresentadas razões recursais no prazo estabelecido, e inexistindo outro recurso a ser processado, a fase recursal será considerada encerrada após o término do respectivo prazo, prosseguindo-se com o procedimento previsto neste Capítulo.
13.1.3 - Quando a coleta das manifestações não puder ocorrer na mesma sessão pública, a Administração informará previamente, por meio da plataforma eletrônica, a data e o horário da continuidade da sessão destinada à realização do procedimento previsto neste Capítulo.

13.2 – DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DOS LICITANTES REMANESCENTES

13.2 - Exaurida a fase recursal, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, contado da mensagem publicada no chat da Plataforma Licitar Digital, para que os licitantes remanescentes manifestem expressamente seu interesse em integrar o Cadastro de Reserva, indicando o respectivo item ou lote e uma das seguintes condições:
I – GRUPO I: aceitação do mesmo preço ou percentual de desconto do licitante vencedor;
II – GRUPO II: manutenção do preço ou percentual de desconto de sua própria proposta, conforme o resultado definitivo do certame.
13.2.1 - A manifestação deverá ser realizada por meio da Plataforma Licitar Digital, admitida sua apresentação no chat da sessão por usuário regularmente autenticado, ficando registrada no sistema e nos autos do procedimento.
13.2.2 - A ausência de manifestação expressa no prazo estabelecido será considerada falta de interesse em integrar o Cadastro de Reserva, não implicando desistência da proposta apresentada na licitação nem afastando as demais consequências legais decorrentes da participação no certame.
13.2.3 - A manifestação de interesse não implicará habilitação antecipada do licitante nem lhe assegurará direito à contratação.

13.3 – DA COMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
13.3 - O Cadastro de Reserva será composto pelos licitantes remanescentes que manifestarem expressamente interesse em integrá-lo, observada a divisão entre os Grupos I e II e a ordem de classificação aplicável.
13.3.1 - Os integrantes do Grupo I terão preferência sobre os integrantes do Grupo II, observada, dentro de cada grupo, a respectiva ordem de classificação.
13.3.2 - A relação dos integrantes do Cadastro de Reserva identificará o fornecedor, o item ou lote, o preço ou percentual de desconto registrado e sua posição na ordem de classificação, devendo integrar a Ata de Registro de Preços ou documento a ela vinculado.
13.3.3 - A habilitação dos integrantes do Cadastro de Reserva será verificada quando houver necessidade de sua convocação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

XIV – DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO
14.1 - Encerradas as fases de julgamento e habilitação, exauridos os recursos administrativos e, quando adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, concluído o procedimento de coleta de manifestações de interesse destinado à formação do Cadastro de Reserva, previsto no Capítulo XIII deste Edital, independentemente da existência de licitantes interessados em integrá-lo, o processo será encaminhado à autoridade superior, que poderá, nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021:
I – determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
II – revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade, quando presente fato superveniente devidamente comprovado;
III – proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação, quando constatada ilegalidade insanável; ou
IV – adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

XV – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DO CONTRATO E DOS INSTRUMENTOS EQUIVALENTES
15.1 - A formalização decorrente deste Pregão Eletrônico ocorrerá mediante Ata de Registro de Preços, quando adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, e/ou mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente legalmente admitido,

conforme a natureza do objeto, as condições da contratação e as disposições dos arts. 82 a 86 e 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as indicações constantes do Quadro-Resumo e dos anexos deste Edital.

15.2 - As especificações técnicas, condições de execução, prazos, responsabilidades das partes, critérios de medição e recebimento, parâmetros de desempenho e demais condições do ajuste encontram-se estabelecidos no Termo de Referência e na minuta do respectivo instrumento.

15.3 - Quando adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP, o Cadastro de Reserva será formado pelos licitantes remanescentes que manifestarem expressamente interesse em integrá-lo, conforme o procedimento previsto no Capítulo XIII deste Edital, observada a ordem de classificação e as disposições do Decreto Municipal nº 129/2023, sendo sua composição definitivamente consolidada por ocasião da formalização da Ata de Registro de Preços, após a homologação do certame.

XVI – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a natureza da conduta e a fase do procedimento em que ocorrer.

16.2 - Poderão ser aplicadas, conforme o caso, as sanções de:

I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.3 - Sem prejuízo das demais infrações previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, constituem infrações administrativas relacionadas à fase licitatória, entre outras, as seguintes condutas:

I – deixar de entregar documentação exigida para o certame;
II – não manter a proposta, salvo fato superveniente devidamente justificado;
III – não celebrar o contrato ou não apresentar documentação exigida para a contratação quando regularmente convocado;
IV – ensejar injustificadamente o retardamento do procedimento ou da execução;
V – apresentar declaração ou documentação falsa;
VI – fraudar a licitação;
VII – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude;
VIII – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
IX – praticar ato lesivo previsto na **Lei nº 12.846/2013**.

16.4 - A aplicação de multa pela prática das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 observará os critérios, percentuais, bases de cálculo e demais condições previamente estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e na minuta contratual, conforme aplicáveis, respeitados os limites mínimo de 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor da contratação licitada ou celebrada, nos termos do art. 156, § 3º, da referida Lei.

16.4.1 - Na definição e aplicação da multa, serão observados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos eventualmente causados à Administração e os demais critérios legais de dosimetria, mediante decisão motivada e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4.2 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese prevista no art. 155, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar penalidade mais grave.

16.4.3 - A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observará as hipóteses, alcances e prazos previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
16.5 - A aplicação das sanções observará a natureza e gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade.
16.6 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa por meio do procedimento legalmente cabível, observadas as competências, formas e prazos dos arts. 157 a 160 da Lei nº 14.133/2021.
16.7 - As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com multa quando legalmente admitido, sem prejuízo da obrigação de reparação integral dos danos.

XVII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - A indicação dos recursos orçamentários destinados à contratação observará as condições estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento contratual.
17.2 - Quando se tratar de procedimento destinado à formação de Ata de Registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária poderá ocorrer no momento da efetiva contratação/execução, observadas a legislação aplicável e a disponibilidade dos créditos correspondentes.
17.3 - Nas contratações que ultrapassem um exercício financeiro, as dotações relativas aos exercícios subsequentes serão indicadas na forma da legislação orçamentária aplicável.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As normas disciplinadoras deste Edital serão interpretadas de forma a ampliar a competitividade, sempre que possível, sem comprometimento da isonomia, da segurança jurídica, da finalidade da contratação e do interesse público.
18.2 - Os licitantes assumem integral responsabilidade pelos custos decorrentes da preparação e apresentação de suas propostas, não cabendo à Administração qualquer indenização em razão de sua participação ou insucesso no certame.
18.3 - A apresentação da proposta implica conhecimento e aceitação das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.
18.4 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital serão observadas as regras previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.
18.5 - A ata da sessão pública e os demais registros produzidos pelo sistema eletrônico integrarão o processo administrativo.
18.6 - A Administração poderá, em qualquer fase do procedimento, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, requisitar manifestação da área técnica, jurídica, contábil ou de outro setor especializado e determinar o saneamento de falhas ou irregularidades passíveis de correção, observados os limites legais aplicáveis às propostas e aos documentos de habilitação, especialmente o disposto no art. 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da isonomia entre os licitantes.
18.7 - O desatendimento a exigência meramente formal que não comprometa a aferição da qualificação do licitante ou a compreensão e validade de sua proposta não implicará automaticamente seu afastamento, desde que seja possível o saneamento do ato sem violação à isonomia ou à competitividade.
18.8 - O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado e mantido no **Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP**, observadas as demais formas de publicidade legalmente exigidas.

18.8.1 - Será publicado extrato do Edital no Diário Oficial competente e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
18.8.2 - Todos os elementos integrantes do Edital, inclusive o Termo de Referência, as minutas e os demais anexos, serão disponibilizados integralmente no sítio eletrônico oficial do Município e na Plataforma Licitar Digital, na mesma data de divulgação do Edital, assegurado o acesso público aos documentos, sem exigência de cadastramento prévio para sua consulta, observadas as disposições legais aplicáveis.
18.9 - Os casos omissos serão solucionados pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, conforme a matéria, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006, nos regulamentos municipais e nas demais normas aplicáveis.
18.10 - O Edital, o Termo de Referência, as minutas e os demais anexos deverão ser interpretados de forma integrada e sistemática, respeitada a finalidade e a especialidade de cada documento.
18.10.1 - Identificada divergência material capaz de interferir na formulação das propostas, no julgamento, na habilitação ou na futura execução contratual, a Administração promoverá o necessário esclarecimento ou correção antes do prosseguimento do procedimento, quando cabível.
18.11 - Quando, excepcionalmente, for necessária a apresentação física de documento original ou de documento cuja autenticidade não possa ser verificada eletronicamente, seu encaminhamento será realizado para:

Setor de Licitações e Contratos do Município de Turmalina/MG
Avenida Lauro Machado, nº 230 – Centro (Centro Administrativo)
CEP 39.660-000 – Turmalina/MG.

18.13 - Para dirimir questões decorrentes da contratação que não possam ser solucionadas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Turmalina/MG, observada a legislação aplicável.
18.12 - Integram este Edital, conforme aplicável ao procedimento:
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços, quando adotado o Sistema de Registro de Preços, incluindo seu Anexo I – Cadastro de Reserva;
Anexo III – Minuta de Contrato Administrativo.

Turmalina/MG, 16 de novembro de 2026.

ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Assinado de forma digital por ZILMAR PINHEIRO LOPES:76260739672
Dados: 2026.11.16 16:27:56 -03'00'

ZILMAR PINHEIRO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei n. 14.133/2021)
1.1 Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressão (recargas e toners) e equipamentos de informática em atendimento a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Turmalina/MG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE
1	ABRAÇADEIRA MATERIAL: NÁILON, TIPO: COM RANHURAS, COMPRIMENTO TOTAL: 300 MM, LARGURA: 3,60 MM, APLICAÇÃO: AMARRAÇÃO DE CABOS E FIOS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS, PCT 100 UN, COR: BRANCA. REF CATMAT 614213.	PCTE	30
2	ADAPTADOR CONECTOR TIPO USB PARA RJ45, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: INTERFACE USB 2.0 A 3.0, VELOCIDADE: 100/1000 MBP. REF CATMAT 470246.	UNID	30
3	ADAPTADOR, CONEXÃO: HDMI MACHO X VGA FÊMEA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: RESOLUÇÃO MÍNIMA: 1080P, APLICAÇÃO: USO EM VÍDEO. REF CATMAT 445782.	UNID	20
4	ADAPTADOR DE REDE SEM FIO USB (WI-FI), COM INTERFACE USB, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS, DESTINADO À CONEXÃO A REDES SEM FIO, COMPATÍVEL COM PADRÕES IEEE 802.11 B/G/N OU SUPERIORES. PRODUTO NOVO, SEM USO.	UNID	20
5	ÁLCOOL ISOPROPÍLICO (ISOPROPANOL), COM TEOR DE PUREZA DE 70% OU 99,8%, PRÓPRIO PARA LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SUPERFÍCIES. SOLÚVEL EM ÁGUA, INFLAMÁVEL. EMBALAGEM COM 1 LITRO, ROTULADA E LACRADA, COM VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES NA DATA DA ENTREGA.	UNID	30
6	ALICATE BICO, ACABAMENTO SUPERFICIAL: POLIDO, TIPO: RETO, TIPO CABO: ISOLADO, COMPRIMENTO: 8 POL. REF CATMAT 324206	UNID	4
7	BATERIA NÃO RECARREGÁVEL SISTEMA ELETROQUÍMICO: LITHIUM, TENSÃO NOMINAL: 3 V, MODELO: CR-2032. REF CATMAT 345018.	UNID	80
8	CABO ÁUDIO E VÍDEO, MATERIAL CONDUTOR: COBRE, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR: POLIETILENO, APLICAÇÃO: ÁUDIO E VÍDEO, COMPRIMENTO: 2 M, CONECTORES: 2 RCA - P2. REF CATMAT 451749.	UNID	60
9	CABO ÁUDIO E VÍDEO TIPO HDMI, CONECTORES: MACHO-MACHO, 1,5M. REF CATMAT 479549.	UNID	60
10	CABO DE VÍDEO COM FILTRO NAS DUAS PONTAS, TIPO CABO: VGA/GRB COMPRIMENTO: 10M, CONECTORES: MACHO-MACHO. REF.CATMAT 391590.	UNID	50
11	CABO DE VÍDEO COM FILTRO NAS DUAS PONTAS, TIPO CABO: VGA/GRB COMPRIMENTO: 1,5M, CONECTORES: MACHO-MACHO.	UNID	50
12	CABO ELÉTRICO FLEXÍVEL TIPO ATX, COMPRIMENTO: 2M, MATERIAL DO CONDUTOR: COBRE. REF CATMAT 359854.	UNID	80
13	CABO EXTENSOR, TIPO: EXTENSOR HDMI, TIPO SAÍDA: MACHO/MACHO, COMPRIMENTO: 5M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: HDMI, 2.0, 19 PINOS. REF CATMAT 601778.	UNID	20
14	CABO REDE COMPUTADOR MATERIAL REVESTIMENTO: PVC – CLORETO DE POLIVINILA ANTI-CHAMA, MATERIAL CONDUTOR: COBRE, BITOLA CONDUTOR: 24AWG, TIPO CONDUTOR: TRANÇADO 4 PARES, TIPO CABO: UTP, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CATEGORIA: 6, MATERIAL ISOLAMENTO CONDUTOR: POLIOLEFINA, NORMAS TÉCNICAS: ANSI/TIA/EIA-568-B.2-1 E ISO/IEC11801, CONECTOR: RJ-45. REF CATMAT 414759.	UNID	5000
15	CABO USB-B, COMPRIMENTO: 1,80M, 2.0, APLICAÇÃO: IMPRESSORA. REF CATMAT 472523.	UNID	50
16	CABO USB, COMPRIMENTO: 5M, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONECTORES A MACHO X B FÊMEA, TIPO: USB 3.0. REF CATMAT 480671.	UNID	20
17	CAIXA SOM POTENCIA: 11W, COR: PRETA, VOLGATEM: 5V, APLICAÇÃO: COMPUTADOR. CARACTERISTICAS ADICIONAIS: SUBWOOFER, CONECTOR TIPO P2. REF CATMAT 481781.	UNID	25
18	CAMERA VIDEOCONFERENCIA RESOLUÇÃO: 1080X1920, TIPO LENTE: FOCO AUTOMATICO X VELOCIDADE TRANSMISSAO VIDEO: 60 FPS,	UNID	5

	CARACTERISTICAS ADICIONAIS: PTZ, COMPREENSÃO DE IMAGEM H.265. REF CATMAT 608702.		
19	CAPA PARA TABLET DE 10,5 POLEGADAS - MODELOS COMPATÍVEIS X200 E X205. MODELO GIRATÓRIO, NA COR PRETA. CONFECCIONADA EM COURO SINTÉTICO, TIPO CAPA SUPORTE COM GIRO DE 360°. FORMATO TIPO LIVRO, COM SUPORTE PARA APOIO NA POSIÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL. PESO APROXIMADO DE 230G. DIMENSÕES APROXIMADAS: 25 CM X 20,5 CM. PRODUTO NOVO, COM BOA RESISTÊNCIA E ACABAMENTO REFORÇADO.	UNID	50
20	CARTUCHO DE CILINDRO COMPATÍVEL COM XEROX B210 B205 B215 | 101R00664NO | 10K, UNIDADE DE IMAGEM COMPATÍVEL COM XEROX B205, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: XEROX B205 B210 B215, COM RENDIMENTO DE 10.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. UNIDADE FOTOCONDUTORA DE EXCELENTE QUALIDADE E DESEMPENHO. GARANTIA DE 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	60
21	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL BROTHER LC406BK LC406 406BK NA COR PRETO, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: HL-JF1 HLJF1, MFC-J4335DW MFC-J4335 MFCJ4335DW 4335DW, MFC-J4345DW MFC-J4345 MFCJ4345DW 4345DW, MFC-J5855DW MFC-J5855 MFCJ5855DW 5855DW, MFC-J6555DW MFC-J6555 MFCJ6555DW 6555DW, MFC-J4535DW MFC-J4535 MFCJ4535DW 4535DW, MFC- J5955DW MFC-J5955 MFCJ5955DW 5955DW, MFC-J6955DW MFC-J6955 MFCJ6955DW 6955DW. POSSUI RENDIMENTO APROXIMADO DE ATÉ 3.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	UNID	40
22	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL BROTHER LC406C LC406 406C NA COR CIANO, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: HL-JF1 HLJF1, MFC-J4335DW MFC-J4335 MFCJ4335DW 4335DW, MFC-J4345DW MFC-J4345 MFCJ4345DW 4345DW, MFC-J5855DW MFC-J5855 MFCJ5855DW 5855DW, MFC-J6555DW MFC-J6555 MFCJ6555DW 6555DW, MFC-J4535DW MFC-J4535 MFCJ4535DW 4535DW, MFC- J5955DW MFC-J5955 MFCJ5955DW 5955DW, MFC-J6955DW MFC-J6955 MFCJ6955DW 6955DW. POSSUI RENDIMENTO APROXIMADO DE ATÉ 1.500 PÁGINAS.	UNID	20
23	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL BROTHER LC406M LC406 406M NA COR MAGENTA, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: HL-JF1 HLJF1, MFC-J4335DW MFC-J4335 MFCJ4335DW 4335DW, MFC-J4345DW MFC-J4345 MFCJ4345DW 4345DW, MFC-J5855DW MFC-J5855 MFCJ5855DW 5855DW, MFC-J6555DW MFC-J6555 MFCJ6555DW 6555DW, MFC-J4535DW MFC-J4535 MFCJ4535DW 4535DW, MFC- J5955DW MFC-J5955 MFCJ5955DW 5955DW, MFC-J6955DW MFC-J6955 MFCJ6955DW 6955DW. POSSUI RENDIMENTO APROXIMADO DE ATÉ 1.500 PÁGINAS.	UNID	20
24	CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL BROTHER LC406Y LC406 406Y NA COR AMARELO, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: HL-JF1 HLJF1, MFC-J4335DW MFC-J4335 MFCJ4335DW 4335DW, MFC-J4345DW MFC-J4345 MFCJ4345DW 4345DW, MFC-J5855DW MFC-J5855 MFCJ5855DW 5855DW, MFC-J6555DW MFC-J6555 MFCJ6555DW 6555DW, MFC-J4535DW MFC-J4535 MFCJ4535DW 4535DW, MFC- J5955DW MFC-J5955 MFCJ5955DW 5955DW, MFC-J6955DW MFC-J6955 MFCJ6955DW 6955DW. POSSUI RENDIMENTO APROXIMADO DE ATÉ 1.500 PÁGINAS.	UNID	20
25	CARTUCHO DE TONER 841714R PARA USO EM EQUIPAMENTOS RICOH MP-301, MP-301SP, MP-301SPF. RENDE EM MÉDIA 8.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 437699.	UNID	80
26	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-1060 UTILIZADO EM DCP-1602, DCP-1512, DCP-1617NW DCP1617 1617, DCP1610 DCP-1610, HL-1112, HL-1202, HL-1212W HL1212 1212. PRODUTO COM RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 1.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 466590.	UNID	100
27	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-2340 TN2340BR UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: HL- L2360DW 2360DW, HL-L2320D 2320D, MFC-L2720DW 2720DW, MFC- L2740DW 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, DCP-L2520DW 2520DW, DCP-L2540DW DCP-L2540 2540DW, DCP-L2520. RENDE EM MÉDIA 2.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 452004.	UNID	50
28	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-2370	UNID	50

	UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS BROTHER: HL-L2360DW 2360DW, HL-L2320D 2320D, MFC-L2720DW 2720DW, MFC- L2740DW 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, DCP-L2520DW 2520DW, DCP-L2540DW DCP-L2540 2540DW. RENDIMENTO MÉDIO DE 2.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 438946.		
29	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-3442 TN-3442BR PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS: HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 6202DW 6202 L6202, HLL5102DW HLL5102 5102DW 5102 L5102, PRODUTO COM QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEMELHANTE AO ORIGINAL, RENDIMENTO MÉDIO DE 8.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 447063.	UNID	50
30	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-3492 TN- 890, UTILIZADO NOS SEGUINTES MODELOS MFCL6902DW MFC-L6902 MFCL-6902DW MFCL6902, IMPRESSORA HLL6402DW HL- L6402 HLL-6402DW HLL6402. TONER DE EXCELENTE QUALIDADE COM RENDIMENTO APROXIMADO DE 20.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DA FOLHA A4. REF CATMAT 472920.	UNID	50
31	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-3602 TN3602XL, UTILIZADO NO EQUIPAMENTOS: DCP-L5512DN DCPL5512DN DCPL5512 DCP-L5512 L5512DN, DCP-L5662DN DCPL5662DN DCPL5662 L5662DN, HL-L5212DN HLL5212DN HLL5212 L5212DN, HL-L5212DW HLL5212DW L5212DW, HL-L6412DW HLL6412DW HLL6412 L6412DW, MFC-L5912DW MFCL5912DW MFCL5912 L5912DW, MFC-L6912DW MFCL6912DW MFCL6912 L6912DW. RENDIMENTO MÉDIO 6.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	UNID	50
32	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN-660 UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS BROTHER: DCP-L2540DW DCPL2540DW DCPL-2540 2540DW, DCP-L2520DW DCPL2520DW DCPL-2520 2520DW, MFC-L2740DW MFCL2740DW MFCL-2740 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, MFC-L2720DW MFCL2720DW MFCL-2720 2720DW, HL-L2360DW HL-L2360 HLL2360DW HLL-2360 2360DW, HL-L2320D HLL2320D HLL-2320 2320D, HL-L2320. RENDIMENTO MÉDIO DE 2.600 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 467352.	UNID	50
33	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM BROTHER TN760 TN 760 TN730 TN 730, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: HL-L2350DW HLL2350DW L2350DW 2350DW L2350, HL-L2370DW HLL2370DW L2370DW 2370DW L2370, HL-L2395DW HLL2395DW L2395DW L2395 2395DW, HL-L2390DW HLL2390DW L2390DW L2390 2390DW, DCP-L2550DW DCPL2550DW L2550 L2550DW 2550DW, MFC-L2710DW MFCL2710DW L2710 L2710DW 2710DW, MFC-L2750DW MFCL2750DW L2750DW L2750 2750DW, MFC-L2730DW MFCL2730DW L2730DW L2730 2730DW. TONER COMPATÍVEL DE EXCELENTE QUALIDADE E DESEMPENHO, POSSUI RENDIMENTO APROXIMADO DE ATÉ 3.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	UNID	70
34	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP CB435A 435A, CB436A 436A, CB285A 285A UTILIZADO NOS MODELOS: P1005 P- 1005, P1006 P-1006, P1505 P-1505, M1120 M-1120, M1522 M-1522, P1505N P-1505N, M1522N M-1522N, M1522NF M-1522NF, P1102 P- 1102, M1210 M-1210, M1130 M-1130, M1132 M-1132, M1217 M-1217, P1102W P-1102W, M1217FW M-1217FW M1217 M-1217. RENDE EM MÉDIA 1.800 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 398475.	UNID	100
35	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP CE 255X PARA UTILIZAÇÃO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS HP LASERJET P 3015, M 525, M 521, M 521DN, P 3015N, M 525F, P3015D 3015D, P3015DN 3015DN, P3015X 3015X. TONER COM QUALIDADE DE IMPRESSÃO SEMELHANTE AO CARTUCHO ORIGINAL E RENDIMENTO DE 10.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 410991.	UNID	50
36	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP CE-285A UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS LASERJET: P-1102, P-1102W, M- 1132, M-1210, M-1212, M-1130, M1217 M-1217, M1217FW M-1217FW, P1109 P-1109. RENDE EM MÉDIA 1.800 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE	UNID	150

	COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 439603.		
37	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP CF-258X CF-258 CF258, PARA USO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: M-428FDW M428 M-428, M-428DW, M-404N M404 M-404, M-404DW. RENDE EM MÉDIA 10.000 IMPRESSÕES CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DA FOLHA A4.	UNID	50
38	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP CF-283A, UTILIZADO EM HP M-127FN M127, M-127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M201DW M-201DW M-201, M-225DW M225DW M-225, M-226, M-202, M125NW M-125NW. TONER CF283 CF-283 DE ALTÍSSIMA QUALIDADE DE IMPRESSÃO, COM UM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS CONSIDERANDO UMA COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4. REF CATMAT 429777.	UNID	60
39	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM HP Q-2612A Q-2612. UTILIZADO EM MODELOS HP: 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, 1022N, 3050N, 1319F, 1022NW, 3055N, 3055NF, M1319F M-1319F, M1005 M-1005. TONER COMPATÍVEL DE EXCELENTE QUALIDADE E DESEMPENHO, COM RENDIMENTO DE ATÉ 2.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 439425.	UNID	100
40	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM LEXMARK 604H UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MX-511, MX-410, MX- 310, MX-611, MX511DE 511DE, MX410DE 410DE, MX611DHE 611DHE, MX310DN 310DN, MX611DFE 611DFE, MX611DE MX-611DE. RENDE EM MÉDIA 10.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 460255.	UNID	20
41	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM SAMSUNG D205 205 205E MLTD205 MLTD205E. PODE SER UTILIZADO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS: ML-3310 ML3310ND ML-3310ND, ML3710ND ML-3710ND ML-3710, SCX5637FR SCX-5637FR SCX-5637, SCX-4833 SCX4833FD SCX-4833FD, SCX5739 SCX-5739 SCX5739FW SCX-5739FW, ML3712 ML3712ND ML-3712ND, ML3712DW ML-3712DW. RENDE EM MÉDIA 10.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 439435.	UNID	50
42	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM SAMSUNG MLTD104S, 104S. PARA USO EM ML-1665, ML-1660, ML-1860, SCX-3200, SCX-3205, ML1865 ML-1865, ML1865W ML-1865W, SCX3205W SCX-3205W. PRODUTO COMPATÍVEL DE EXCELENTE QUALIDADE DE IMPRESSÃO. COM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 IMPRESSÕES COM 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. CÓDIGO DE REFERÊNCIA: S1043S. REF CATMAT 407331.	UNID	30
43	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM XEROX 106R02778 PRETO, PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS: XEROX WC3215 WC-3215, XEROX WORKCENTRE 3225 WC-3225, XEROX PHASER 3052, XEROX PHASER 3260. RENDIMENTO MÉDIO DE 3.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA DO PAPEL A4. REF CATMAT 434436.	UNID	50
44	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL COM XEROX 106R04348, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: XEROX B205 B210 B215, COM RENDIMENTO DE ATÉ 3.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 484067.	UNID	80
45	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL SAMSUNG MLTD-105S MLT- D105 MLTD105S MLTD105 MLTD-105, UTILIZADO NOS MODELOS ML-1910, ML-1915, ML-2525, ML-2580, SCX-4600, SCX-4623, CF-650, CF650P CF-650P, SF650 SF-650, SCX4623F SCX-4623F. COM UM RENDIMENTO MÉDIO DE 1.500 PÁGINAS COM COBERTURA DE 5% NO PAPEL A4. REF CATMAT 460254.	UNID	30
46	CARTUCHO DE TONER COMPATÍVEL SAMSUNG MLTD-204 MLTD- 204L MLTD204L MLTD204. UTILIZADO EM: M-3825, M-4025, M-3325, M-3875, M-3375, M-4075, M3825DW M-3825DW M3825ND M-3825ND, M4025ND M4025ND, M3325ND M-3325ND, M3875FW M-3875FW M3875FD M3875FD, M3375FD M-3375FD, M4075FR M-4075FR, M4075FW M-4075FW. RENDIMENTO DE APROXIMADAMENTE 5.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 447898.	UNID	60
47	CARTUCHO DE TONER HP 105 A, W-1105A W-1105 W1105, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS LASERJET: 107A, 107W, MFP- M135A MFPM135A M135 MFP-M135W MFPM135W M135W. POSSUI RENDIMENTO DE 1.000	UNID	80

	PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 616678.		
48	CARTUCHO DE TONER LEXMARK 224000 UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS LEXMARK: 2236DW B-2236 B2236-DW 2236ADW MB2236-ADW MB-2236, POSSUI RENDIMENTO DE 1.200 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 606828.	UNID	30
49	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL KYOCERA TK 3432 PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS KYOCERA ECOSYS PA5500, PA5500X, PA 5500X, MA5500IFX, MA 5500IFX, 5500X. PRODUTO COM EXCELENTE QUALIDADE DE IMPRESSÃO, RENDIMENTO MÉDIO DE 21.0000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. GARANTIA DE 03 MESES PARA DEFEITO DE FABRICAÇÃO.	UNID	30
50	CARTUCHO DE TONER ORIGINAL XEROX 106R04348, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: XEROX B-205 B-210 B-215, TONER COM RENDIMENTO DE 3.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4. REF CATMAT 616671.	UNID	80
51	CARTUCHO DE TONER PANTUM, REFERÊNCIA TL-B5220X, COR PRETA, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS PANTUM BP5200DN, BP5200DW, BM5220ADW, BM5220ADN, BM5300ADW E BM5300ADN, OU EQUIPAMENTOS QUE UTILIZEM A REFERÊNCIA INDICADA, COM RENDIMENTO DE MÍNIMO DE 15.000 PÁGINAS, CONFORME PADRÃO DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UNID	50
52	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER HL-L1222, COR PRETA, COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO INDICADO, COM RENDIMENTO COMPATÍVEL COM O PADRÃO DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UNID	50
53	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA BROTHER, REFERÊNCIA TN-116, COR PRETA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS QUE UTILIZEM A REFERÊNCIA INDICADA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UNID	60
54	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA MLT-D101S, COR PRETA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS QUE UTILIZEM A REFERÊNCIA INDICADA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UNID	20
55	CARTUCHO DE TONER PARA IMPRESSORA SAMSUNG, REFERÊNCIA MLT-D111, COR PRETA, COMPATÍVEL COM EQUIPAMENTOS QUE UTILIZEM A REFERÊNCIA INDICADA. PRODUTO NOVO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UNID	20
56	CARTUCHO DE TONER, REFERÊNCIA TL-5120XP, COR PRETA, COMPATÍVEL COM IMPRESSORAS PANTUM QUE UTILIZEM A REFERÊNCIA INDICADA, COM RENDIMENTO MÍNIMO DE 10.000 PÁGINAS, CONSIDERANDO COBERTURA PADRÃO DO FABRICANTE. PRODUTO NOVO, ORIGINAL OU COMPATÍVEL DE PRIMEIRO USO, NÃO RECICLADO, NÃO REMANUFATURADO E NÃO RECONDICIONADO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ADEQUADA.	UNID	40
57	CARTUCHO DE TONER RICOH 418477 PARA UTILIZAÇÃO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS: IM550F IM 550F IM550, IM600F IM 600F IM600, IM600SRF IM 600SRF IM600, P801 P 801, P800 P 800. RENDE APROXIMADAMENTE 25.500 PÁGINAS, CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4.	UNID	50
58	CASE EXTERNO PARA HD SATA DE 2,5 POLEGADAS, COMPATÍVEL COM HDs SATA, COM CONEXÃO USB 3.0 OU SUPERIOR, ALIMENTAÇÃO PELA PRÓPRIA CONEXÃO USB E COMPATIBILIDADE COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS. ACOMPANHADO DE CABO USB NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO. PRODUTO NOVO, SEM USO.	UNID	20
59	CILINDRO FOTOCONDUTOR BROTHER DR2340 B630DR PARA TONER	UNID	15

	TN2340 TN2370 TN660, COMPATÍVEL COM OS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: HL-L2320D 2320D HL-L2320, HL-L2360DW 2360DW HL-L2360, DCP-L2520DW DCP-L2520 2520DW, DCP- L 2540 DW DCP- L 2540 2540 DW, MFC-L2740DW MFC-L2740 2740DW, MFC-L2720DW MFC-L2720 2720DW, MFC-L2700DW MFC-L2700 2700DW, RENDIMENTO MÉDIO DE 12.000 PÁGINAS CONSIDERANDO 5% DE COBERTURA NO PAPEL A4 PADRÃO ISSO, 100% NOVO, LACRADO NA CAIXA COM GARANTIA DE UM ANO.		
60	CILINDRO FOTOCONDUTOR / UNIDADE DE IMAGEM PARA IMPRESSORAS: XEROX B215, BROTHER DCP-L2550DW, BROTHER DCP-L2540DW E BROTHER MFC-L2540DW, COR: PRETO, RENDIMENTO: MÉDIA DE 12.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA NO PADRÃO ISSO, GARANTIA: 1 ANO PARA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO.	UNID	15
61	CONECTOR PARA CABO PAR TRANÇADO TIPO: MACHO, MODELO: RJ45, CATEGORIA: 6, MATERIAL: TERMOPLÁSTICO ALTO IMPACTO ANTI-CHAMA (UL94 V-0), BITOLA CONDUTOR: 22 - 26 AWG, MATERIAL CONTATO: BRONZE FOSFOROSO C/CAMADAS 2,54M NÍQUEL/1,27M OURO. REF CATMAT 422680.	UNID	200
62	CONJUNTO PARA MICROCOMPUTADOR, MOUSE E TECLADO SEM FIO 2.4GHZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TECLADO COM 107 TECLAS ABNT2, MOUSE COM 3 BOTÕES. REF CATMAT 445539.	UNID	10
63	DISSIPADOR CALOR PROCESSADOR (COOLER) TENSÃO NOMINAL: 12 V, TIPO CONECTOR: FAN 120 X 120 X 25MM, VELOCIDADE ROTAÇÃO: 5.000RPM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: COR PRETA/CONEXÃO 2 OU 3 PINOS. REF CATMAT 319351.	UNID	10
64	ESTABILIZADOR TENSÃO BIVOLT AUTOMÁTICO, FUNÇÃO TRUE RMS/PROTEÇÃO INTER MICROPROCESSADO, QUANTIDADE TOMADAS SAÍDA: 4, NORMAS TÉCNICAS: NBR 14373, CAPACIDADE NOMINAL: 600 VA. REF CATMAT 349860.	UNID	50
65	FILTRO LINHA TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 127/220V, POTÊNCIA MÁXIMA: 2200VA, CORRENTE MÁXIMA: 10A, QUANTIDADE SAÍDA: 4 SAÍDAS 2P+T, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: LED INDICATIVO DE FUNCIONAMENTO, PROTETOR CONTRA APLICAÇÃO: MATERIAL DE LÓGICA. REF CATMAT 393367.	UNID	60
66	FONTE ALIMENTAÇÃO PADRÃO ATX, POTÊNCIA NOMINAL: 500W, SELO 80 PLUS, PFC ATIVO TENSÃO ENTRADA: BIVOLT. REF CATMAT 631097.	UNID	60
67	FONTE DE ALIMENTAÇÃO CHAVEADA, ENTRADA DE 100 A 240 V AC, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, CORRENTE DE ENTRADA DE ATÉ 0,55 A, SAÍDA DE 24 V DC, CORRENTE DE 1 A, POTÊNCIA COMPATÍVEL COM A APLICAÇÃO, PARA ALIMENTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMPATÍVEIS. PRODUTO NOVO, SEM USO.	UNID	10
68	FONTE DE ALIMENTAÇÃO UNIVERSAL, ENTRADA BIVOLT AUTOMÁTICA DE 110 A 240 V AC, FREQUÊNCIA DE 50/60 HZ, CORRENTE DE ENTRADA DE ATÉ 1,3 A, SAÍDA COM SELEÇÃO DE TENSÃO DE 12 V, 15 V, 16 V, 18 V, 19 V, 20 V E 24 V, CORRENTE MÁXIMA DE SAÍDA DE 4,5 A, COM CONECTORES COMPATÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO EM EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS. PRODUTO NOVO, SEM USO.	UNID	10
69	FUSÍVEL DE 10 A, DIMENSÕES 5 X 20 MM, PARA UTILIZAÇÃO EM FILTRO DE LINHA E EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS COMPATÍVEIS. PRODUTO NOVO, SEM USO.	UNID	90
70	GRAVADOR E LEITOR EXTERNO DE CD/DVD, COM CONEXÃO USB 3.0 OU SUPERIOR, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS, COM CAPACIDADE DE LEITURA E GRAVAÇÃO DE MÍDIAS CD E DVD, ALIMENTAÇÃO PELA CONEXÃO USB E SISTEMA PLUG AND PLAY. PRODUTO NOVO, SEM USO.	UNID	3
71	IMPRESSORA MONOCROMÁTICA, TIPO IMPRESSÃO: LASER, COR: PRETO E BRANCO, IMPRESSÃO FRENTE E VERSO MANUAL, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 600 X 600 DPI, VELOCIDADE DE IMPRESSÃO: MÍNIMO DE 20 PÁGINAS POR MINUTO, TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA: ATÉ 8 SEGUNDOS, INTERFACE: USB 2.0 DE ALTA VELOCIDADE, VOLTAGEM: 110 A 127 V, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: MÍNIMO DE 150 FOLHAS, TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: A4, CARTA E OFÍCIO, PRODUTO NOVO, ORIGINAL, ACOMPANHA CARTUCHO DE TONER PRETO INICIAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E MANUAL EM PORTUGUÊS.	UNID	20
72	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: JATO DE TINTA,	UNID	20

	COLORIDA, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 5760 X 1440 DPI, SISTEMA DE IMPRESSÃO: JATO DE TINTA COM TANQUES DE TINTA RECARREGÁVEIS OU SISTEMA CONTÍNUO DE FÁBRICA, RESOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO (SCANNER): MÍNIMO DE 1200 X 2400 DPI, TENSÃO: BIVOLT AUTOMÁTICO, CONECTIVIDADE: USB E WIFI. PRODUTO NOVO, ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E MANUAL EM PORTUGUÊS.		
73 (Cota Ampla 75%)	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: LASER, PAINEL DE CONTROLE: LCD DE 2 LINHAS, COR: PRETO E BRANCO, VELOCIDADE DE SAÍDA COPIAR/IMPRIMIR: MÍNIMO DE 45 PPM (PÁGINAS POR MINUTO), TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA: ATÉ 6 SEGUNDOS, TEMPO DE AQUECIMENTO: ATÉ 30 SEGUNDOS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 1200 X 1200 DPI, MEMÓRIA DO SISTEMA: MÍNIMO DE 1 GB DE RAM, DUPLEX AUTOMÁTICO (PADRÃO), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) PARA MÍNIMO DE 100 FOLHAS, TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: A4, A5, A6, B5, B6, JURÍDICO, CARTA, EXECUTIVO, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: MÍNIMO DE 500 FOLHAS, EXPANSÍVEL ATÉ 2.000 FOLHAS, SAÍDA: MÍNIMO DE 250 FOLHAS, CONECTIVIDADE: USB 2.0, ETHERNET E WIFI. PRODUTO NOVO, ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	15
74 (Cota Reservada 25%)	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: LASER, PAINEL DE CONTROLE: LCD DE 2 LINHAS, COR: PRETO E BRANCO, VELOCIDADE DE SAÍDA COPIAR/IMPRIMIR: MÍNIMO DE 45 PPM (PÁGINAS POR MINUTO), TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA: ATÉ 6 SEGUNDOS, TEMPO DE AQUECIMENTO: ATÉ 30 SEGUNDOS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 1200 X 1200 DPI, MEMÓRIA DO SISTEMA: MÍNIMO DE 1 GB DE RAM, DUPLEX AUTOMÁTICO (PADRÃO), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) PARA MÍNIMO DE 100 FOLHAS, TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: A4, A5, A6, B5, B6, JURÍDICO, CARTA, EXECUTIVO, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: MÍNIMO DE 500 FOLHAS, EXPANSÍVEL ATÉ 2.000 FOLHAS, SAÍDA: MÍNIMO DE 250 FOLHAS, CONECTIVIDADE: USB 2.0, ETHERNET E WIFI. PRODUTO NOVO, ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	5
75	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, TIPO IMPRESSÃO: LASER, PAINEL DE CONTROLE: LCD TOUCHSCREEN DE MÍNIMO 4 POLEGADAS, COR: PRETO E BRANCO, VELOCIDADE DE SAÍDA COPIAR/IMPRIMIR: MÍNIMO DE 40 PPM, TEMPO DE SAÍDA DA PRIMEIRA PÁGINA: ATÉ 6,5 SEGUNDOS, TEMPO DE AQUECIMENTO: ATÉ 30 SEGUNDOS, RESOLUÇÃO MÍNIMA DE IMPRESSÃO: 1200 X 1200 DPI, MEMÓRIA DO SISTEMA: MÍNIMO DE 512 MB DE RAM, DUPLEX AUTOMÁTICO (PADRÃO), ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE DOCUMENTOS (ADF) PARA MÍNIMO DE 50 FOLHAS, TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: A4, A5, A6, B5, B6, JURÍDICO, CARTA, EXECUTIVO, CAPACIDADE DE ENTRADA DE PAPEL: MÍNIMO DE 350 FOLHAS, EXPANSÍVEL ATÉ 900 FOLHAS, SAÍDA: MÍNIMO DE 150 FOLHAS, CONECTIVIDADE: USB 2.0, ETHERNET E WIFI. PRODUTO NOVO, ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	20
76	KIT 04 CARTUCHO DE TINTA ORIGINAL BROTHER LC406XL LC406XLS MFC-J6955DW J4535 J4335DW - J4345DW - J5855DW - J6555DW - J4535DW - J5955DW - J6955DW CORES : PRETA - AMARELA - MAGENTA - CIANO MARCA: BROTHER MODELO: LC406XLS COMPATIBILIDADE:- BROTHER HL-JF1- BROTHER MFC- J4335DW- BROTHER MFC-J4345DW- BROTHER MFC-J5855DW-BROTHER MFC-J6555DW- BROTHER MFC-J4535DW- BROTHER MFC-J5955DW-BROTHER MFC-J6955DW - J4335DW - J4345DW- J5855DW- J6555DW- J4535DW-J5955DW-J6955DW.	KIT	20
77	KIT REFIL DE TINTA COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA EPSON L6270, AMARELO, CIANO, MAGENTA E PRETO.	UNID	30
78	KIT REFIL DE TINTA COMPATÍVEL PARA IMPRESSORA EPSON L6270, AMARELO, CIANO, MAGENTA E PRETO, 500ML.	UNID	30
79	KIT REFIL DE TINTA EPSON PARA USO NOS MODELOS L4150 L4160 L6161 L6171 L6191 AMARELO, CIANO, MAGENTA E PRETO, 500ML.	UNID	50
80	KIT REFIL DE TINTA EPSON PARA USO NOS MODELOS L4150 L4160 L6161 L6171 L6191 AMARELO, CIANO, MAGENTA E PRETO RENDIMENTO DE 6.500 PÁGINAS EM CORES E 4.000 EM PRETO.	UNID	20
81	KIT REFIL DE TINTA EPSON T544 AMARELO, CIANO, MAGENTA E PRETO. COMPATIBILIDADE COM AS IMPRESSORAS L1110 / L1210 /	UNID	50

	L1250 / L3110 / L3150 / L3160 / L3210 / L3250 / L3251 / L3260 / L3560 / L5190 / L5290 / L5590, 500ML.		
82	KIT REFIL DE TINTA EPSON T544 AMARELO, CIANO, MAGENTA E PRETO. COMPATIBILIDADE COM AS IMPRESSORAS L1110 / L1210 / L1250 / L3110 / L3150 / L3160 / L3210 / L3250 / L3251 / L3260 / L3560 / L5190 / L5290 / L5590. RENDIMENTO APROXIMADO (PRETO): 4.500 PÁGINAS. RENDIMENTO APROXIMADO (CIANO, MAGENTA, AMARELO): 7.500 PÁGINAS.	UNID	60
83	KIT REFIL TINTA T664. AMARELO, CIANO, MAGENTA E PRETO. PARA EPSON L110 L100 L120 L200 L220 L220 L4550 L355 L365 L375 L380 L395 L495, 500ML.	UNID	15
84	KIT REFIL TINTA T664. AMARELO, CIANO, MAGENTA E PRETO. PARA EPSON L110 L100 L120 L200 L220 L4550 L355 L365 L375 L380 L395 L495, 70 ML.	UNID	20
85	LIMPADOR CONTATO ELÉTRICO/ ELETRÔNICO APLICAÇÃO: LIMPEZA DE CIRCUITOS ELETRÔNICOS, APRESENTAÇÃO: AEROSOL, 300ML. REF CATMAT 367204.	FRASCO	15
86	MEMÓRIA FLASH CAPACIDADE: 32 GB, TIPO: PEN DRIVE, INTERFACE: USB 2.0. REF CATMAT 392690.	UNID	60
87	MEMÓRIA PORTÁTIL MICROCOMPUTADOR CAPACIDADE MEMÓRIA: 1 TB., INTERFACE: USB, APLICAÇÃO: ARMAZENAMENTO DE DADOS, TIPO: HARD DISK EXTERNO, 5400RPM. REF CATMAT 427903.	UNID	50
88	MEMÓRIA RAM APLICAÇÃO: MICROCOMPUTADORES, CAPACIDADE MEMÓRIA: 16 GB, PADRÃO: UDIMM DDR4, FREQUÊNCIA MÍNIMA 2666 MHZ 288-PINOS. REF CATMAT 471998.	UNID	50
89	MEMÓRIA RAM APLICAÇÃO: MICROCOMPUTADORES, CAPACIDADE MEMÓRIA: 8GB, PADRÃO: DDR3, FREQUÊNCIA MÍNIMA 1333 MHZ 240-PIN. REF CATMAT 473420.	UNID	40
90	MEMÓRIA RAM APLICAÇÃO: MICROCOMPUTADORES, CAPACIDADE MEMÓRIA: 8GB, PADRÃO: DDR4, FREQUÊNCIA MÍNIMA 2400 MHZ 240-PIN. REF CATMAT 604331.	UNID	20
91 (Cota Ampla 75%)	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR DE 6 A 8 NÚCLEOS FÍSICOS, VELOCIDADE DO PROCESSADOR: MÍNIMO 2,8 GHZ. MEMÓRIA RAM: MÍNIMO 16 GB DDR4, ARMAZENAMENTO: SSD DE 512GB. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10/11. UNIDADE ÓPTICA: NÃO INCLUÍDA. CONECTIVIDADE: WIFI 6E, ETHERNET. PORTAS: USB 3.2 GEN 2, USB 3.2 GEN 1, USB-C, HDMI, DISPLAYPORT, RJ-45. GABINETE TIPO: TORRE. TECLADO ABNT 2 E MOUSE: COM FIO INCLUÍDOS. MONITOR 20 POLEGADAS, TELA IPS. GARANTIA: 12 MESES.	UNID	38
92 (Cota Reservada 25%)	MICROCOMPUTADOR, PROCESSADOR DE 6 A 8 NÚCLEOS FÍSICOS, VELOCIDADE DO PROCESSADOR: MÍNIMO 2,8 GHZ. MEMÓRIA RAM: MÍNIMO 16 GB DDR4, ARMAZENAMENTO: SSD DE 512GB. SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10/11. UNIDADE ÓPTICA: NÃO INCLUÍDA. CONECTIVIDADE: WIFI 6E, ETHERNET. PORTAS: USB 3.2 GEN 2, USB 3.2 GEN 1, USB-C, HDMI, DISPLAYPORT, RJ-45. GABINETE TIPO: TORRE. TECLADO ABNT 2 E MOUSE: COM FIO INCLUÍDOS. MONITOR 20 POLEGADAS, TELA IPS. GARANTIA: 12 MESES.	UNID	12
93	MICROFONE USB PARA COMPUTADOR, COM CONEXÃO USB, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E NOTEBOOKS, DESTINADO À CAPTAÇÃO DE ÁUDIO E VOZ EM VIDEOCONFERÊNCIAS, REUNIÕES, GRAVAÇÕES E OUTRAS APLICAÇÕES. SISTEMA PLUG AND PLAY OU COMPATÍVEL. PRODUTO NOVO, SEM USO.	UNID	4
94	MONITOR COMPUTADOR TAMANHO TELA: 20 POL, TIPO DE TELA: LED, FORMATO TELA: WIDESCREEN, QUALIDADE DE IMAGEM: FULL HD, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, AJUSTE: AJUSTE DE ROTAÇÃO, ALTURA E INCLINAÇÃO DO DISPLAY, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT, GARANTIA ON SITE: 12 MESES. REF CATMAT 463272.	UNID	30
95	MOUSE COMPUTADOR, TAMANHO: PADRÃO, SENSOR: LED, TIPO CONECTOR: BLUETOOTH OU CONECTOR USB-C LIGHTIHING, CONECTIVIDADE: SEM FIO. REF CATMAT 603262.	UNID	5
96	MOUSE COMPUTADOR TAMANHO: PADRÃO, SENSOR: LED, TIPO CONECTOR: USB, CONECTIVIDADE: COM FIO. REF CATMAT 451822.	UNID	100
97	MOUSE PAD MATERIAL: BORRACHA, TAMANHO PLATAFORMA: 205 X 240X8MM. REF CATMAT 466470.	UNID	30
98	MULTÍMETRO TENSÃO AC: 1.000 V, CORRENTE DC: 10 A, RESISTÊNCIA: 400 OHM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: DISPLAY	UNID	5

	LCD 3 1/2 DÍGITOS, TESTE DIODO, TIPO: DIGITAL E PORTÁTIL, DIMENSÕES: 183 X 91 X 49,50 M. REF CATMAT 616913.		
99	NOBREAK TENSÃO 110/220V, CERTIFICADO INMETRO; GARANTIA 12 MESES, QUANTIDADE TOMADAS SAÍDA: 4 COM 3 PINOS, VARIAÇÃO ENTRADA: +/- 15%, CAPACIDADE NOMINAL: MÍNIMO 1000 VA, TIPO ALARME: LED INDICADOR BATERIA BAIXA E SOBRECARGA, BATERIA: SELADA, AUTONOMIA BATERIA: MÍNIMO 20 MIN. REF CATMAT 363798.	UNID	20
100	NOBREAK, TENSÃO DE ENTRADA 110/220 V, CAPACIDADE NOMINAL MÍNIMA DE 4.000 VA, TECNOLOGIA DE ONDA SENOIDAL, CERTIFICADO PELO INMETRO, COM PROTEÇÃO CONTRA SOBRECARGA, CURTO-CIRCUITO E OSCILAÇÕES DA REDE ELÉTRICA, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNID	10
101 (Cota Ampla 75%)	NOTEBOOK TELA: MÍNIMO 15 POL, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM: MÍNIMO 12GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR: SUPERIOR A 4 NÚCLEOS FÍSICOS, ARMAZENAMENTO HDD: SEM DISCO HDD, ARMAZENAMENTO SSD: SUPERIOR A 240, TECLADO NUMÉRICO, CONECTIVIDADE WI-FI, BLUETOOTH E ETHERNET (RJ45), BATERIA: DEFINIDO PELO FABRICANTE, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10/11, GARANTIA: 12 MESES. REF CATMAT 613702.	UNID	30
102 (Cota Reservada 25%)	NOTEBOOK TELA: MÍNIMO 15 POL, INTERATIVIDADE DA TELA: SEM INTERATIVIDADE, MEMÓRIA RAM: MÍNIMO 12GB, NÚCLEOS POR PROCESSADOR: SUPERIOR A 4 NÚCLEOS FÍSICOS, ARMAZENAMENTO HDD: SEM DISCO HDD, ARMAZENAMENTO SSD: SUPERIOR A 240, TECLADO NUMÉRICO, CONECTIVIDADE WI-FI, BLUETOOTH E ETHERNET (RJ45), BATERIA: DEFINIDO PELO FABRICANTE, ALIMENTAÇÃO: BIVOLT AUTOMÁTICA, SISTEMA OPERACIONAL: WINDOWS 10/11, GARANTIA: 12 MESES. REF CATMAT 613702.	UNID	10
103	PASTA TÉRMICA ASPECTO FÍSICO: PASTA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: CONDUTIVIDADE TÉRMICA MÍNIMO 10 W/mK, COM ESPÁTULA PARA APLICAÇÃO.	EMBALAGEM	10
104	PELÍCULA DE VIDRO TEMPERADO UNIVERSAL PARA TABLET COM TELA DE 10,5 POLEGADAS. ALTA TRANSPARÊNCIA (99,99%), RESISTENTE A RISCOS E IMPACTOS LEVES, PROTEGE A TELA SEM COMPROMETER A SENSIBILIDADE AO TOQUE. COMPATÍVEL COM A MAIORIA DOS MODELOS DE TABLET 10,5". PRODUTO NOVO, EMBALADO E DE FÁCIL APLICAÇÃO.	UNID	30
105	PLACA REDE PADRÃO: PCI-EXPRESS, VELOCIDADE TRANSFERÊNCIA: 300 MB/S, MODO TRANSFERÊNCIA: WIRELESS.	UNID	80
106	RECARGA DE TONER BROTHER TN-1060 UTILIZADO EM DCP-1602, DCP-1512, DCP-1617NW DCP1617 1617, DCP1610 DCP-1610, HL- 1112, HL-1202, HL-1212W HL1212 1212 (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	200
107	RECARGA DE TONER BROTHER TN-2340 TN2340BR UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: HL-L2360DW 2360DW, HL-L2320D 2320D, MFC-L2720DW 2720DW, MFC-L2740DW 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, DCP-L2520DW 2520DW, DCP-L2540DW DCP-L2540 2540DW, DCP-L2520 (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	200
108	RECARGA DE TONER BROTHER TN-2370 UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS BROTHER: HL-L2360DW 2360DW, HL- L2320D 2320D, MFC-L2720DW 2720DW, MFC-L2740DW 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, DCP-L2520DW 2520DW, DCP-L2540DW DCP-L2540 2540DW (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60
109	RECARGA DE TONER BROTHER TN-3442 TN-3442BR PARA USO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS: HL-L6202DW HLL6202DW HLL6202 6202DW 6202 L6202, HLL5102DW HLL5102 5102DW 5102 L5102 (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60
110	RECARGA DE TONER BROTHER TN-3492 TN-890, UTILIZADO NOS SEGUINTES MODELOS MFCL6902DW MFC-L6902 MFCL-6902DW MFCL6902, IMPRESSORA HLL6402DW HL-L6402 HLL-6402DW HLL6402.	UNID	60
111	RECARGA DE TONER BROTHER TN-660 UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS BROTHER: DCP-L2540DW DCPL2540DW DCPL-2540 2540DW, DCP-L2520DW DCPL2520DW DCPL-2520 2520DW, MFC-L2740DW MFCL2740DW MFCL-2740 2740DW, MFC-L2700DW 2700DW, MFC-L2720DW MFCL2720DW MFCL-2720 2720DW, HL-L2360DW HL-L2360 HLL2360DW HLL-2360 2360DW, HL-L2320D HLL2320D HLL-2320 2320D, HL-L2320 (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60

112	RECARGA DE TONER BROTHER TN760 TN 760 TN730 TN 730, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: HL-L2350DW HLL2350DW L2350DW 2350DW L2350, HL-L2370DW HLL2370DW L2370DW 2370DW L2370, HL-L2395DW HLL2395DW L2395DW L2395 2395DW, HL-L2390DW HLL2390DW L2390DW L2390 2390DW, DCP-L2550DW DCPL2550DW L2550 L2550DW 2550DW, MFC-L2710DW MFCL2710DW L2710 L2710DW 2710DW, MFC-L2750DW MFCL2750DW L2750DW L2750 2750DW, MFC-L2730DW MFCL2730DW L2730DW L2730 2730DW (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60
113	RECARGA DE TONER HP 105 A, W-1105A W-1105 W1105, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS LASERJET: 107A, 107W, MFP- M135A MFPM135A M135 MFP-M135W MFPM135W M135W (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60
114	RECARGA DE TONER HP CE 255X PARA UTILIZAÇÃO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS HP LASERJET P 3015, M 525, M 521, M 521DN, P 3015N, M 525F, P3015D 3015D, P3015DN 3015DN, P3015X 3015X (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60
115	RECARGA DE TONER HP CE-285A UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS LASERJET: P-1102, P-1102W, M-1132, M-1210, M- 1212, M-1130, M1217 M-1217, M1217FW M-1217FW, P1109 P-1109 (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	80
116	RECARGA DE TONER HP CF-258X CF-258 CF258, PARA USO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: M-428FDW M428 M-428, M-428DW, M-404N M404 M-404, M-404DW.	UNID	60
117	RECARGA DE TONER HP CF-283A, UTILIZADO EM HP M-127FN M127, M-127FW M-127, M-125 M125A M-125A, M201DW M-201DW M- 201, M-225DW M225DW M-225, M-226, M-202, M125NW M-125NW (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60
118	RECARGA DE TONER HP Q-2612A Q-2612. UTILIZADO EM MODELOS HP: 1010, 1012, 1015, 1018, 1020, 1022, 3015, 3030, 3050, 3052, 1319, 1022N, 3050N, 1319F, 1022NW, 3055N, 3055NF, M1319F M-1319F, M1005 M-1005 (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60
119	RECARGA DE TONER LEXMARK 604H UTILIZADO NOS SEGUINTES EQUIPAMENTOS: MX-511, MX-410, MX-310, MX-611, MX511DE 511DE, MX410DE 410DE, MX611DHE 611DHE, MX310DN 310DN, MX611DFE 611DFE, MX611DE MX-611DE (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60
120	RECARGA DE TONER SAMSUNG D205 205 205E MLTD205 MLTD205E. PODE SER UTILIZADO NOS SEGUINTES MODELOS DE EQUIPAMENTOS: ML-3310 ML3310ND ML-3310ND, ML3710ND ML-3710ND ML-3710, SCX5637FR SCX-5637FR SCX-5637, SCX-4833 SCX4833FD SCX-4833FD, SCX5739 SCX-5739 SCX5739FW SCX-5739FW, ML3712 ML3712ND ML-3712ND, ML3712DW ML-3712DW (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60
121	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLTD104S, 104S. PARA USO EM ML-1665, ML-1660, ML-1860, SCX-3200, SCX-3205, ML1865 ML-1865, ML1865W ML-1865W, SCX3205W SCX-3205W (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60
122	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLTD-105S MLT-D105 MLTD105S MLTD105 MLTD-105, UTILIZADO NOS MODELOS ML-1910, ML-1915, ML-2525, ML-2580, SCX-4600, SCX-4623, CF-650, CF650P CF-650P, SF650 SF-650, SCX4623F SCX-4623F (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	40
123	RECARGA DE TONER SAMSUNG MLTD-204 MLTD-204L MLTD204L MLTD204. UTILIZADO EM: M-3825, M-4025, M-3325, M-3875, M-3375, M-4075, M3825DW M-3825DW M3825ND M-3825ND, M4025ND M-4025ND, M3325ND M-3325ND, M3875FW M-3875FW M3875FD M-3875FD, M3375FD M-3375FD, M4075FR M-4075FR, M4075FW M-4075FW (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	60
124	RECARGA DE TONER UNIVERSAL HP CB435A 435A, CB436A 436A, CB285A 285A UTILIZADO NOS MODELOS: P1005 P-1005, P1006 P- 1006, P1505 P-1505, M1120 M-1120, M1522 M-1522, P1505N P-1505N, M1522N M-1522N, M1522NF M-1522NF, P1102 P-1102, M1210 M-1210, M1130 M-1130, M1132 M-1132, M1217 M-1217, P1102W P-1102W, M1217FW M-1217FW M1217 M-1217 (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	50
125	RECARGA DE TONER XEROX 106R02778 PRETO, PARA USO NOS	UNID	50

	SEGUINTES MODELOS: XEROX WC3215 WC-3215, XEROX WORKCENTRE 3225 WC-3225, XEROX PHASER 3052, XEROX PHASER 3260 (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).		
126	RECARGA DE TONER XEROX 106R04348, UTILIZADO NOS EQUIPAMENTOS: XEROX B205 B210 B215 (PÓ DE ÓTIMA QUALIDADE E ÓTIMO RENDIMENTO).	UNID	50
127	ROTEADOR TIPO LINHA: IP SEM FIO, PROTOCOLO LAN: 4 PORTAS LAN 10, PROTOCOLO WAN: 1 PORTA 10/100/1000MBPS, VELOCIDADE: 1.266MBPS, TENSÃO ALIMENTAÇÃO: 110/220V, RECURSO SEGURANÇA: WPA - WPA2 - WPS, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: 4, ANTENAS COBERTURA ATÉ 200M, TIPO ARQUITETURA: DUAL BAND: PADRÃO WIFI 2,4GHZ (ATÉ 400MBPS) E 5GHZ. REF CATMAT 614914.	UNID	50
128	SUPORTE APOIO PARA NOTEBOOK, MATERIAL: AÇO E FIBRA, PERFURADA PARA VENTILAÇÃO/ ALTURA BASE: FRONTAL/ POS, LARGURA: 0,32M, COMPRIMENTO: 0,25M, ACABAMENTO: PINTURA ELETROSTÁTICA. REF CATMAT 323505.	UNID	40
129	SUPORTE ARTICULADO PARA MONITOR COM PISTÃO A GÁS, COMPATÍVEL COM TELAS DE 17 A 30 POLEGADAS, SUPORTA PESO MÁXIMO DE ATÉ 9 KG, COM JUNTAS ARTICULADAS QUE PERMITEM TOTAL FLEXIBILIDADE DE MOVIMENTO SEM NECESSIDADE DE FERRAMENTAS, DESIGN ERGONÔMICO E RETRÁTIL QUE PROMOVE ECONOMIA DE ESPAÇO E MELHORA DA POSTURA, PODE SER INSTALADO NA BORDA DA MESA OU SOBRE O TAMPO ATRAVÉS DE FURO PADRÃO, POSSUI ORGANIZADOR DE CABOS INTEGRADO AO SUPORTE, FABRICADO EM LIGA DE ALUMÍNIO FUNDIDO DE ALTA RESISTÊNCIA, INDICADO PARA USO INTERNO, ACOMPANHA KIT DE PARAFUSOS PARA FIXAÇÃO. GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.	UNID	20
130	SWITCH QUANTIDADE PORTAS: 24UN, TIPO PORTAS: 1/10 GB ETHERNET SFP+, VELOCIDADE PORTA: 10GBPS, ALIMENTAÇÃO: 100A, 240V, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA COM CHAVEAMENTO AUTOMÁTICO, APLICAÇÃO: CONECTAR SERVIDORES E EQUIPAMENTOS EM REDE, TIPO: SWITCH GERENCIÁVEL. REF CATMAT 602457.	UNID	20
131	SWITCH QUANTIDADE PORTAS: 8UN, TIPO PORTAS: 1000 BASE SX, VELOCIDADE PORTA: 1000 MBPS, SUPORTE VLAN: 3MB, ALIMENTAÇÃO: 100/240V, FREQUÊNCIA: 50/60HZ, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: SUPORTE COMUTAÇÃO L3, IEEE 802-3, NONBLOKING, APLICAÇÃO: CONECTAR SERVIDORES E EQUIPAMENTOS EM REDE. REF CATMAT 261521.	UNID	20
132 (Cota Ampla 75%)	TABLET COM TELA DE 10,5 POLEGADAS OU SUPERIOR, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 13 OU SUPERIOR, PROCESSADOR OCTA-CORE (8 NÚCLEOS), MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 6 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 256 GB. CONEXÃO USB TYPE-C, COM CARREGADOR DE 18W COM TECNOLOGIA DE CARGA RÁPIDA OU EQUIVALENTE. BATERIA DE LÍTIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.500 MAH. DEVE ACOMPANHAR, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: CANETA TÁTIL COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO E PELÍCULA TEMPERADA APLICADA OU APLICÁVEL. PRODUTO NOVO, ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E MANUAL EM PORTUGUÊS.	UNID	38
133 (Cota Reservada 25%)	TABLET COM TELA DE 10,5 POLEGADAS OU SUPERIOR, SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 13 OU SUPERIOR, PROCESSADOR OCTA-CORE (8 NÚCLEOS), MEMÓRIA RAM MÍNIMA DE 6 GB, ARMAZENAMENTO INTERNO MÍNIMO DE 256 GB. CONEXÃO USB TYPE-C, COM CARREGADOR DE 18W COM TECNOLOGIA DE CARGA RÁPIDA OU EQUIVALENTE. BATERIA DE LÍTIO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 7.500 MAH. DEVE ACOMPANHAR, OBRIGATORIAMENTE, OS SEGUINTES ACESSÓRIOS: CANETA TÁTIL COMPATÍVEL COM O EQUIPAMENTO E PELÍCULA TEMPERADA APLICADA OU APLICÁVEL. PRODUTO NOVO, ORIGINAL, COM GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES E MANUAL EM PORTUGUÊS.	UNID	12
134	TECLADO MICROCOMPUTADOR TIPO: MULTIMIDIA, TIPO CONECTOR: USB, CONECTIVIDADE: COM FIO. REF CATMAT 451819.	UNID	100
135	TELA PARA TABLET, DISPLAY FRONTAL LCD COM TOUCHSCREEN INTEGRADO, COMPATÍVEL COM IPAD PRO 10.5 MODELOS A1701 E A1709. PRODUTO NOVO, COM QUALIDADE ORIGINAL OU SIMILAR DE ALTA QUALIDADE, PRONTO PARA INSTALAÇÃO. DEVE ESTAR LIVRE	UNID	30

	DE TRINCAS, RISCOS OU DEFEITOS VISÍVEIS, COM GARANTIA MÍNIMA DE 3 MESES.		
136	UNIDADE DE CILINDRO COMPATÍVEL BROTHER DR-1060 10K GARANTIA DE FUNCIONAMENTO NAS IMPRESSORAS: IMPRESSORA BROTHER HL1112–IMPRESSORA BROTHER HL1202 – IMPRESSORA BROTHER HL1210W–IMPRESSORA BROTHER HL1212W–MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP1512–MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP1602–MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP1610–MULTIFUNCIONAL BROTHER DCP1617NW, DURABILIDADE: 10.000 PÁGINAS (BASEADO NA COBERTURA MÉDIA DE 5% DA PÁGINA) O RENDIMENTO REAL VARIA CONSIDERAVELMENTE COM BASE NO CONTEÚDO DAS PÁGINAS IMPRESSAS E OUTROS FATORES. GARANTIA DO PRODUTO DE 90 DIAS.	UNID	50
137	UNIDADE DE DISCO RÍGIDO (HD) DE 2,5 POLEGADAS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 500 GB, INTERFACE SATA III, COMPATÍVEL COM COMPUTADORES E EQUIPAMENTOS QUE UTILIZEM A INTERFACE SATA. PRODUTO NOVO, SEM USO. CATMAT 479103.	UNID	50
138	UNIDADE DE IMAGEM / CARTUCHO DE CILINDRO / TAMBOR DE IMAGEM: MODELO: MLT-R204 SÉRIE: R204, COR DA IMPRESSÃO: PRETO, TECNOLOGIA DE IMPRESSÃO: LASER MONOCROMÁTICO, CAPACIDADE/RENDIMENTO DE IMPRESSÃO: ATÉ 30.000 PÁGINAS COM 5% DE COBERTURA NO PADRÃO ISO, TIPO: COMPATÍVEL, ESTADO: 100% NOVO, CAIXA LACRADA.	UNID	30
139	UNIDADE DE IMAGEM PARA XEROX 3052, 3260/ 3215, 3225, CAPACIDADE 10000 PÁGINAS.	UNID	30
140	UNIDADE DISCO TIPO: RÍGIDO, CAPACIDADE: 1 TB., VELOCIDADE: 7.200 RPM, PADRÃO: SATA III, APLICAÇÃO: MICROCOMPUTADOR. REF CATMAT 472694.	UNID	30
141	VENTOINHA GABINETE FORMATO: COOLER, TENSÃO: 12 V, DIMENSÕES: 80X80X25 mm. REF CATMAT 473430.	UNID	10

1.2 A exigência de cartuchos de tinta originais da marca Brother para os **itens 21, 22, 23, 24, 49, 50 e 76,** justifica-se pela necessidade de garantir a compatibilidade e o pleno funcionamento das impressoras utilizadas pela Administração Municipal, uma vez que o uso de suprimentos alternativos, remanufaturados ou recarregados pode ocasionar falhas de reconhecimento, problemas de impressão, danos aos equipamentos e aumento dos custos de manutenção. Além disso, considerando que as impressoras são essenciais à execução das atividades administrativas, a utilização de cartuchos originais visa preservar o patrimônio público, evitar interrupções nos serviços, assegurar a continuidade das atividades e garantir maior economicidade e eficiência para a Administração.
1.3 Os itens objeto desta aquisição são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante no Estudo Técnico Preliminar.
1.4 O objeto desta aquisição não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 128, de 29 de dezembro de 2023.
1.5 A Ata de Registro de Preços resultante da aquisição de que trata este TR deverá detalhar as regras relacionadas à vigência e execução do objeto.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021)

2.1 A presente justificativa refere-se à necessidade de aquisição de suprimentos de impressão e equipamentos de informática em atendimento a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Turmalina/MG e órgãos conveniados, sendo estes itens indispensáveis para garantir a continuidade dos serviços prestados aos usuários no Município de Turmalina/MG. A aquisição de suprimentos de impressão e equipamentos de informática justifica-se pela necessidade da manutenção dos trabalhos administrativos, operacionais e rotineiros nos setores, dando continuidade ao serviço público aceitável, com vistas a uma prestação de serviço ágil, adequada e funcional. Considerando que para o funcionamento das secretarias é de grande importância a referida aquisição para o

pleno funcionamento dos setores, visto que o material de informática é o mínimo necessário para que o servidor público possa exercer suas funções. Nesse sentido, como acontece na maioria das tecnologias, os equipamentos de TI sofrem um processo de depreciação natural, que associado ao avanço das tecnologias, exige renovação periódica do parque tecnológico de forma a garantir a compatibilidade e disponibilidade dos recursos de TI adequados à necessidade dos servidores. Assim, a aquisição dos suprimentos e equipamentos que serão licitados trarão benefícios diretos e indiretos a população e darão condições de continuidade nas atividades inerentes ao bom funcionamento dos serviços da Administração Pública do município de Turmalina/MG.

2.2 A referida aquisição está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Turmalina-MG, conforme 106 de 08 de dezembro de 2025. O Plano de Contratação Anual, em conformidade com a legislação vigente, estabelece as necessidades e prioridades da administração pública, contemplando as ações necessárias para garantir a continuidade dos serviços e o bom funcionamento das atividades institucionais. Dessa forma, a inclusão deste processo no referido plano demonstra o planejamento estratégico da gestão pública, assegurando que os processos sejam realizados de acordo com os trâmites legais e orçamentários, em consonância com os princípios da transparência, eficiência e economicidade.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021)

3.1 Com o objetivo de atender às demandas das Secretarias Municipais de Turmalina/MG por suprimentos de impressão, materiais de reposição, acessórios e equipamentos de informática, propõe-se a realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), para eventual e futura aquisição dos itens relacionados, pelo período de vigência da respectiva Ata de Registro de Preços, conforme as condições estabelecidas no edital e na regulamentação aplicável.

A solução contempla a aquisição de materiais e equipamentos necessários à manutenção das atividades administrativas e operacionais dos diversos setores municipais, considerando a utilização de impressoras, equipamentos de informática e respectivos suprimentos nas rotinas de trabalho das Secretarias. A contratação busca assegurar a disponibilidade dos itens conforme as necessidades efetivamente verificadas, contribuindo para a continuidade dos serviços públicos, a reposição dos materiais consumidos e a manutenção das condições adequadas de funcionamento dos equipamentos utilizados pela Administração. A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada às características da demanda, considerando a diversidade dos itens, a participação de diferentes Secretarias Municipais e a impossibilidade de determinar, com absoluta precisão, o momento e a quantidade de cada aquisição ao longo do período de vigência da ata. O modelo permite que os fornecimentos sejam realizados de forma parcelada, mediante solicitações da Administração, conforme as necessidades identificadas, sem obrigatoriedade de contratação integral dos quantitativos estimados, observadas as disposições legais aplicáveis. A escolha dessa solução também considera a experiência anterior do Município com a sistemática de Registro de Preços. Conforme informado pelas Secretarias demandantes no respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), o formato vem apresentando resultados satisfatórios, mostrando-se adequado ao atendimento das necessidades dos setores e proporcionando maior flexibilidade para a programação das aquisições. A contratação será processada por meio de Pregão Eletrônico, considerando que os bens pretendidos possuem características que, mediante especificações técnicas objetivas e usuais de mercado,

permitem a definição dos padrões de desempenho e qualidade exigidos. O julgamento será realizado pelo critério de menor preço por item, desde que atendidas as especificações, condições de fornecimento e demais exigências estabelecidas no edital. A adoção desse critério busca ampliar a competitividade, possibilitar a participação de fornecedores especializados nos diferentes itens e favorecer a seleção das propostas mais vantajosas para a Administração, observadas as condições de aceitabilidade e a viabilidade econômica da contratação.

A solução encontra fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nas disposições relativas ao planejamento das contratações, à definição objetiva do objeto, à seleção da proposta mais vantajosa e à utilização do Sistema de Registro de Preços, observada a regulamentação municipal pertinente. A caracterização dos bens como comuns deverá decorrer da possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da referida Lei. Sob o aspecto operacional e econômico, a sistemática proposta permite racionalizar os procedimentos de aquisição, consolidar as demandas das Secretarias Municipais, reduzir a necessidade de instauração de processos individualizados para cada reposição e adequar o fornecimento ao consumo efetivo. A realização de entregas parceladas também pode contribuir para reduzir a necessidade de armazenamento de grandes volumes de materiais e os riscos de aquisição antecipada de itens que não sejam imediatamente necessários, favorecendo o controle dos estoques e a utilização responsável dos recursos públicos. As aquisições decorrentes da Ata de Registro de Preços serão realizadas conforme as necessidades das Secretarias Municipais, respeitados os quantitativos registrados, as condições previstas no edital e na ata, a disponibilidade orçamentária e os procedimentos administrativos aplicáveis a cada contratação. Diante do exposto, considerando as características dos materiais e equipamentos pretendidos, a necessidade de atendimento conjunto às diversas Secretarias Municipais, a possibilidade de fornecimento parcelado e a avaliação positiva da sistemática pelas unidades demandantes, conclui-se que a adoção do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, constitui solução adequada ao atendimento da demanda, condicionada à definição de especificações técnicas suficientes, à demonstração da vantajosidade dos preços e ao cumprimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 A aquisição será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, pelo Sistema de Registro de Preços, com critério de julgamento por **menor preço por item**, nos termos Lei Federal nº 14.133/2021, Lei complementar n° 123/2006 e Decreto Municipal nº 130/2023.

4.2 O processo licitatório na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, obedece integralmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal nº 127/2023 (regulamenta dispositivos da Lei Federal 14.133/2021), Decreto Municipal nº 129/2023 (regulamenta o Sistema de Registro de Preços) e 130/2023 (critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica), Lei Complementar nº 123/2006 de 14 de dezembro de 2.006 e posteriores alterações e demais disposições legais aplicáveis.

4.3 A detentora deverá adotar todas as práticas necessárias no fornecimento do item e estar em dia com todas as obrigações relacionadas ao comércio destes produtos, seja da ordem fiscal, financeira, logística ou sustentável, ou outra que por ventura necessitar de acordo com as leis que regem este tipo de transação.

4.4 A detentora deverá se responsabilizar pelo transporte dos itens de seu estabelecimento até o local determinado pelo órgão gerenciador, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento.
4.5 A detentora deverá arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à entrega, inclusive licença em repartições públicas, registros e demais atos pertinentes.
4.6 Tanto a empresa quanto os produtos devem atender às especificações técnicas exigidas e obedecer rigorosamente:
a) às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;
b) às normas da ABNT/NBR/INMETRO/ANVISA, conforme especificação e necessidade de cada produto;
c) às normas e exigências do IBAMA, incluindo regularidade no Cadastro Técnico Federal, quando couber;
d) às prescrições e recomendações dos fabricantes.

4.7 DA EXIGÊNCIA DE CATÁLOGO TÉCNICO E/ OU AMOSTRA
4.7.1 A critério da equipe do Pregão ou da Secretaria solicitante, o licitante detentor da melhor proposta poderá ser convocado para apresentar catálogo técnico ou material equivalente, em meio físico ou digital, contendo de forma clara a marca, modelo, especificações técnicas, características de desempenho e demais informações relevantes dos produtos ofertados, possibilitando a verificação da compatibilidade com as especificações constantes deste Termo de Referência e do Edital.
4.7.2 O catálogo técnico deverá ser emitido pelo fabricante ou representante autorizado, ou ainda conter informações oficiais disponibilizadas em manuais ou sites institucionais, de forma a assegurar a veracidade e confiabilidade das informações apresentadas.
4.7.3 A empresa assume total responsabilidade pela apresentação dos catálogos, devendo garantir que estes contenham informações completas, atualizadas e suficientes para a análise técnica da Administração.
4.7.4 Para os casos em que o catálogo apresentado não seja suficiente para sanar dúvidas quanto à compatibilidade, qualidade ou adequação técnica do produto ofertado, a critério da equipe do Pregão ou da Secretaria solicitante, poderá ser exigida a apresentação de amostras físicas, em prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da convocação realizada na sessão pública do Pregão.
4.7.5 As amostras deverão ser entregues no Município de Turmalina/MG, no endereço indicado pelo Pregoeiro na sessão, acompanhadas de ficha técnica contendo suas principais características, devidamente identificadas com o nome da licitante, número da licitação e número do item a que se referem.
4.7.6 A não apresentação do catálogo ou da amostra, quando exigidos, ou a apresentação de documentos/produtos incompletos, divergentes ou inadequados, poderá implicar na desclassificação da proposta.
4.7.7 Os catálogos e/ou amostras apresentados serão submetidos à análise da equipe técnica responsável, que emitirá parecer quanto à adequação às especificações constantes neste Termo de Referência e no Edital.
4.7.8 Se os produtos ofertados pelo primeiro classificado não atenderem às exigências técnicas comprovadas por meio do catálogo e/ou amostra, será analisada a proposta ou lance do segundo classificado, e assim sucessivamente, até que se identifique fornecedor cujos produtos estejam em conformidade.

4.7.9 Após a divulgação do resultado final do certame, as amostras entregues deverão ser recolhidas pelos fornecedores no prazo de 15 (quinze) dias, após o qual poderão ser descartadas pela Administração, sem direito a ressarcimento.

4.8 DA SUBCONTRATAÇÃO

4.8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.9 RESERVA DE COTAS PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.9.1 Será assegurada a reserva de cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do total do objeto para a participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), nos termos da legislação vigente.

4.9.2 Caso não haja vencedor na cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, em caso de recusa, aos licitantes remanescentes, desde que aceitem praticar o menor preço da cota principal.

4.9.3 Se a mesma empresa vencer ambas as cotas (principal e reservada), a contratação deverá ocorrer com base no menor preço ofertado.

4.9.4 A Administração dará preferência à contratação por meio da cota reservada, desde que observada a adequação às quantidades e condições operacionais do pedido, conforme disposto no art. 8º, §4º, do Decreto Federal nº 8.538/2015.

4.9.5 Os itens da tabela deste Termo de Referência que não estiverem subdivididos em cotas correspondem a itens cujo valor estimado individual é inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e, portanto, serão licitados com participação exclusiva de microempresas – ME, empresas de pequeno porte – EPP e microempreendedores individuais – MEI, conforme art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

4.10 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM CONSÓRCIO

4.10.1 Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as condições estabelecidas no Edital.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (**Art. 6º, XXIII, alínea "e", da Lei nº 14.133/2021**)

5.1 Será firmada Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente para formalização da contratação. A detentora terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo Referência.

5.2 O prazo previsto para assinatura da Ata de Registro de Preços ou do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada da detentora e aceita pelo órgão gerenciador.

5.3 CONDIÇÕES DE ENTREGA E GARANTIA

5.3.1 A entrega dos itens cujos preços se registra será feita de forma parcelada de acordo com a solicitação do órgão gerenciador, sendo que o mesmo expedirá Ordem de Fornecimento/empenho, devidamente assinada por funcionário responsável.

5.3.2 Recebida a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho a Detentora terá o prazo de **15 (quinze) dias úteis** para proceder à entrega dos itens que tenham sido solicitados pelo órgão gerenciador.

5.3.3 A entrega e instalação (se necessário) dos produtos deverá ser realizada na sede administrativa da Prefeitura Municipal de Turmalina, situada no endereço: Avenida Lauro Machado, 230, Centro, CEP 39.660-000, Turmalina/MG, ou **em qualquer outro endereço dentro do município**, em horário comercial (07:00h as 16:30h). A entrega dos

produtos no local indicado pelo órgão gerenciador ficará a cargo do fornecedor, a quem caberá providenciar a mão de obra e produtos necessários para a entrega.
5.3.4 Os itens deverão ser entregues acompanhados de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à marca/fabricante, modelo, forma de acondicionamento, aparência, peso, volume, tamanho, composição, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste Termo de Referência.
5.3.5 Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos itens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
5.3.6 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do órgão gerenciador ou de seus agentes e prepostos.
5.3.7 A Detentora deverá atentar ao fiel cumprimento das especificações exigidas, sendo recusado item que estiver com alguma característica diferente das especificações contidas neste Termo Referência.
5.3.8 A Detentora deverá entregar os itens de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem e controle deles.
OBS: SERÁ RECUSADO ITEM DETERIORADO OU AVARIADO.
5.3.9 Será de inteira reponsabilidade da Detentora **o recolhimento e entrega** no local indicado pelo órgão gerenciador os itens referentes às recargas dos cartuchos e toners de impressão.
5.3.10 A Detentora será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do instrumento de contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
5.3.11 O órgão gerenciador poderá solicitar catálogo/testes dos itens junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do item. Se verificada a inadequação do item ou sua falsidade, será feita notificação da Detentora para que se proceda a substituição, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
5.3.12 Caso não seja realizada a substituição, a Detentora ficará sujeita às penalidades de acordo com a Lei nº 14.133/21. Se for declarada pelo fabricante a falsidade, independente da substituição, os itens ficarão retidos, para que se proceda a responsabilidade criminal, prevista no art. 337-L da Lei nº 14.133/2021.
5.3.13 Para os itens cuja descrição não expressa garantia deverá ser considerada garantia mínima de 12 (doze) meses, estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo da garantia contratual ofertada pelo fabricante, quando superior.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/2021)

6.1 A Ata de Registro de Preços ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133 de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2 As comunicações entre o órgão gerenciador e a Detentora devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.3 O órgão gerenciador poderá convocar representante da Detentora para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4 DA FISCALIZAÇÃO

6.4.1 A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal de contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.4.2 O fiscal do contrato acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4.3 O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.4.4 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.

6.4.5 O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.4.6 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.4.7 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Detentora, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.4.8 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.4.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Detentora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Órgão gerenciador ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.5 DO GESTOR DO CONTRATO

Cabe ao gestor do contrato:

6.5.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.5.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.5.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Detentora, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.5.4 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.6 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.6.1 Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
I - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço;
II - Dar causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
III - Dar causa à inexecução total da Ata de Registro de Preço;
IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
VI - Não celebrar a Ata de Registro de Preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução da Ata de Registro de Preço de Registro de Preço;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
6.6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto da Ata de Registro de Preço, a Administração pode aplicar as seguintes sanções:
a) Advertência, quando a Detentora der causa à inexecução parcial da Ata de Registro de Preço/Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21);
c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021);
d) Multa de:
1. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
2. Moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso injustificado na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. Compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
6.6.3 A aplicação das sanções previstas no Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao órgão gerenciador (art. 156, §9º da Lei 14.133/21).
6.6.4 Todas as sanções previstas no Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei 14.133/21).
6.6.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei 14.133/21).
6.6.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo órgão gerenciador a Detentora, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
6.6.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Detentora, observando-se o procedimento previsto no

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6.8 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

6.6.9 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.6.10 Na aplicação das sanções serão considerados:

a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
b) As peculiaridades do caso concreto;
c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) Os danos que dela provierem para o Detentora; e
e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.6.11 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.6.12 A personalidade jurídica da Detentora poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Detentora, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea “g” da Lei nº 14.133/2021)

7.1 RECEBIMENTO

7.1.1 Os itens serão recebidos conforme art. 140 da Lei nº 14.133/2021, bem como art. 50 do Decreto municipal 127/2023.

7.1.2 O objeto será recebido:

I - Em se tratando de obras e serviços:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do término da execução, pela Detentora;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após prazo de observação ou vistoria, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital ou na Ata de Registro de Preços.

II - Em se tratando de compras:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em até 5 (cinco) dias da comunicação escrita da Detentora;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, para efeito de verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, em até 10 (dez) dias da comunicação escrita da Detentora.

7.1.3 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.1.4 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.1.5 O prazo para a solução, pela Detentora, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.1.6 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da Ata de Registro de Preços.
7.1.7 O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.2 LIQUIDAÇÃO
7.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período quando houver necessidade de diligências para aferição do atendimento das exigências contratuais, nos termos do art. 7º, I e § 3º, da IN SEGES/ME nº 77/2022.
7.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados da Ata de Registro de Preço e do órgão gerenciador;
d) o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preço;
e) o valor a pagar;
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
g) os dados bancários da detentora, mesmo nos casos em que haja emissão de boleto; e
h) o número da ordem de fornecimento ou de serviço correspondente à presente contratação.
7.2.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento equivalente, ausência de qualquer das informações previstas no item 7.2.3, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a detentora providencie as medidas saneadoras, não se computando esse período no prazo de liquidação, reiniciando-se a contagem após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao órgão gerenciador.
7.2.5 A nota fiscal ou instrumento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras verificações previstas no edital.
7.2.6 A Administração deverá realizar consulta para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.2.7 Constatando-se a situação de irregularidade da detentora, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do órgão gerenciador.

7.2.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o órgão gerenciador poderá reter créditos nos limites legais e comunicará aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quando cabível, quanto à inadimplência da detentora, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários à garantia dos créditos fazendários.

7.2.9 Persistindo a irregularidade, o órgão gerenciador adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à detentora a ampla defesa e o contraditório**.**

7.2.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, observado o disposto nos itens 7.3 e seguintes, até que se decida pela rescisão, caso a detentora não regularize sua situação.

7.3 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

7.3.1 Os pagamentos decorrentes da presente contratação serão efetuados no prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, conforme previsto no item 7.2 deste Termo de Referência, incluindo o ateste do fiscal do contrato e a comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista da detentora, na forma da legislação aplicável.

7.3.1.1 Para fins de aplicação do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, considera-se que o prazo de 60 (sessenta) dias para requerer a rescisão contratual será contado da emissão da nota fiscal pela detentora, respeitando-se o rito de notificações, prazos e medidas estabelecidos neste Termo de Referência.

7.3.2 Pagamento parcial com aviso e anuência: na hipótese de insuficiência temporária de recursos financeiros para quitação integral, devidamente comprovada por indicadores de arrecadação e/ou execução orçamentária e motivada em despacho da autoridade competente, poderá ser proposto pagamento parcial do crédito, com prévia comunicação por escrito à detentora e anuência expressa desta, permanecendo o saldo remanescente pendente de quitação em favor da detentora.

7.3.2.1 Na comunicação, a Administração especificará: (i) o valor a ser adimplido; (ii) a previsão de quitação do saldo; e (iii) as condições de atualização financeira aplicáveis. A composição não implica renúncia a direitos da detentora e não afasta o disposto no item 7.3.9.

7.3.3 O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou Pix, conforme indicado pela detentora no momento da formalização contratual.

7.3.4 No ato do pagamento, será realizada a retenção dos tributos previstos na legislação vigente, observadas as normas específicas aplicáveis.

7.3.5 Ainda que não constem expressamente na planilha de composição de preços, os tributos sujeitos à retenção na fonte serão deduzidos no momento do pagamento, conforme percentual previsto na legislação aplicável.

7.3.6 É vedada a antecipação de pagamento, total ou parcial, relativa a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens, execução de obras ou prestação de serviços, ressalvadas as hipóteses do art. 145 da Lei nº 14.133/2021, desde que justificadas e previstas no edital.

7.3.7 Medidas de cobrança e protesto, notificação extrajudicial prévia e registro de respostas: em caso de atraso, antes de adotar medidas de cobrança extrajudicial, inclusive eventual protesto de título ou documento de dívida, a detentora deverá notificar extrajudicialmente a Administração, concedendo prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de proposta de pagamento parcial e/ou plano de quitação. A notificação deverá conter, no mínimo, identificação do crédito, datas de emissão da NF, do ateste e da liquidação, saldo exigível atualizado e dados bancários para pagamento. A Administração acusará o recebimento e responderá à notificação dentro do mesmo prazo, registrando, em processo, datas, comunicações e relatórios que demonstrem as tratativas realizadas. A tentativa de composição não implica renúncia a direitos da detentora.
7.3.8 Continuidade mínima da execução até o limite legal: sem prejuízo do direito assegurado em lei, a detentora manterá a execução do objeto e/ou a entrega dos bens até o limite legal de 2 (dois) meses contados da emissão da nota fiscal em atraso, ressalvadas situações de risco relevante, segurança operacional ou inviabilidade técnica comprovada, desde que a Administração tenha sido previamente notificada nos termos do item 7.3.7 e não tenha apresentado justificativa idônea para interrupção. Decorrido o prazo legal, permanecendo o inadimplemento, aplica-se o disposto no item 7.3.9.
7.3.9 Direito de extinção por atraso superior a 2 meses (marco legal): fica reconhecido que a detentora poderá requerer a extinção da Ata de Registro de Preços se houver atraso superior a 60 (sessenta) dias, contado da emissão da nota fiscal, nos termos do art. 137, § 2º, IV, da Lei nº 14.133/2021, observados os procedimentos de notificação previstos neste instrumento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei nº 14.133/2021)

8.1 FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1 A seleção do fornecedor será realizada mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico**,** com utilização do Sistema de Registro de Preços**,** adotando-se o critério de julgamento de **menor preço por item**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 130/2023**.**

8.2 FORMA DE FORNECIMENTO

8.2.1 O fornecimento do objeto ocorrerá de **forma parcelada**, conforme necessidade e solicitação da Administração Pública.

8.3 EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação no certame, os licitantes deverão apresentar a documentação comprobatória conforme detalhado a seguir:

8.3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.3.1.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.3.1.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.3.1.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.3.1.4 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será

considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.3.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.3.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.3.1.7 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.3.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3.1.9 Cópia da carteira de identidade do sócio gerente da empresa e, se for o caso, do representante legal da mesma no processo licitatório.

8.3.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou a sede da interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;

8.3.2.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.3.2.4 Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa à sede da interessada;

8.3.2.5 Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal relativa à sede da interessada;

8.3.2.6 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.3.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), salvo para empresas em recuperação judicial às quais deverão apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do art. 58 e do art. 162 da Lei n. 11.101/2005.

8.3.3.2 Tratando-se a interessada de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, para comprovação dessa situação, deverá ser apresentada, **Certidão Simplificada Digital** emitida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias da data marcada para o certame, onde fique demonstrada a condição de enquadramento da licitante.

8.3.4 Na hipótese de a empresa licitante ser isenta de algum documento exigido, deve à mesma fazer prova da isenção, através de declaração do órgão expedidor do aludido documento, juntando a mesma ao sistema/portal.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea "i" da Lei nº 14.133/2021)

9.1 O valor total estimado para a presente aquisição tem como parâmetro de preços constante dos autos, aferido nos termos do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 127/2023, e tem caráter sigiloso nos termos do artigo 24 da Lei Federal nº 14.133/21, sob a justificativa de não permitir eventual frustração da competitividade.

9.2 Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3 Os preços registrados serão reajustados mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base vinculada ao orçamento estimado da contratação, conforme as condições estabelecidas no Edital e na Ata de Registro de Preços; ou

9.2.4 Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, "j" da Lei n. 14.133/2021)

10.1 Os recursos destinados a essa aquisição têm origem nas fontes orçamentárias das secretarias municipais, sendo alocados para atender às necessidades específicas de cada uma. As dotações orçamentárias relacionadas à presente aquisição estão devidamente previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e nas Programações Financeiras Anuais do Município, em conformidade com o planejamento realizado pela Administração. Considerando a natureza dinâmica das ações orçamentárias, que podem ser ajustadas conforme as demandas de cada secretaria, não se faz necessário detalhar essas ações neste momento. Elas serão definidas e especificadas no âmbito da elaboração da Ordem de Fornecimento (OF), emitida pela Prefeitura, e vinculadas à ação orçamentária mais adequada para cada aquisição. Essa abordagem assegura a flexibilidade necessária para otimizar a utilização dos recursos públicos, sem comprometer a transparência, a legalidade e a eficiência administrativa. Além disso, não representa qualquer impedimento ou risco à execução da aquisição, uma vez que todo o processo está respaldado em um planejamento orçamentário prévio e em conformidade com a legislação vigente.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 A participação neste processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Turmalina/MG, 28 de outubro de 2026.

_____
Jose Geraldo Lopes Macedo
Secretaria Municipal de Administração

_____
Maria Regina Antunes Carvalho
Secretaria Municipal de Educação

_____
Marco Túlio Silva Rocha
Secretaria Municipal de Saúde

_____
Keila Simões Siqueira
Secretaria Municipal de Assistência Social

_____
Junea Maria Orsine Lopes Castro
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

_____
Edenilson Sebastiao Alves Machado
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

_____
Joaquim Dias de Souza
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

_____
Osmano Lopes Machado
Secretaria Municipal de Viação e Transporte

_____
Jadilson de Jesus Cordeiro Maciel
Secretaria Municipal de Assuntos Rurais, Meio Ambiente e Recursos Hídricos

ANEXO II - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____

PROCESSO 092/2026
PREGÃO ELETRÔNICO 053/2026

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.324.187/0001-00, com sede administrativa na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, CEP 39.660-000, Turmalina/MG, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ZILMAR PINHEIRO LOPES, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 092/2026**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 053/2026**, sob o critério de julgamento MENOR PREÇO, com adjudicação POR ITEM, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente em seus arts. 82 a 86, nos Decretos Municipais nº 127/2023, nº 129/2023 e nº 130/2023 e nas demais normas pertinentes, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ (endereço completo), a seguir denominada detentora, neste ato representada por seu(a) representante legal _____ portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, classificada em 1º lugar, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na proposta vencedora e nas cláusulas desta Ata.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressão (recargas e toners) e equipamentos de informática em atendimento a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Turmalina/MG,** conforme condições estabelecidas neste instrumento no Edital, no Termo de Referência e na proposta final da Detentora.

1.2 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta final da Detentora, a relação dos fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, quando houver, na forma da Cláusula Terceira, e os demais documentos pertinentes ao registro de preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

1.3 - A Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, não se confundindo, por si só, com contrato administrativo, ordem de fornecimento, ordem de execução ou instrumento equivalente.

1.4 - A existência de preços registrados implica compromisso da Detentora nas condições estabelecidas, mas não obriga a Administração a contratar, nem assegura à Detentora o direito à contratação integral dos quantitativos registrados, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

2.1 - Os itens ou lotes registrados em favor da Detentora, com os respectivos quantitativos, preços finais e, quando aplicável, percentuais de desconto, são os seguintes, observada a forma de julgamento adotada no procedimento licitatório:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO (R$)	SUBTOTAL (R$)
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$_____ (_____)						

2.2 - Os valores constantes desta Ata correspondem aos preços finais registrados em favor da Detentora, resultantes da proposta final aceita pela Administração após a fase de lances, eventual negociação e, quando necessária, readequação da proposta.
2.3 - As especificações completas dos itens/lotes registrados, inclusive características, requisitos técnicos e demais condições do objeto, são aquelas estabelecidas no Termo de Referência e na proposta final aceita pela Administração, que integram esta Ata independentemente de transcrição.
2.4 - As quantidades constantes desta Ata correspondem aos quantitativos máximos registrados em favor da Detentora, cabendo ao órgão gerenciador controlar as contratações realizadas e o respectivo saldo remanescente de cada item/lote.
2.5 - A existência dos preços e quantitativos registrados não obriga a Administração a contratar a totalidade dos itens, quantidades ou valores constantes desta Ata, sendo as contratações realizadas conforme a necessidade da Administração, durante sua vigência e dentro dos limites registrados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CADASTRO DE RESERVA
3.1 - O Cadastro de Reserva, quando constituído mediante manifestação expressa de interesse de licitantes remanescentes, integrará a presente Ata de Registro de Preços por meio de seu Anexo I – Cadastro de Reserva, observado o procedimento previsto no Capítulo XIII do Edital, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2023, especialmente seus arts. 15 a 17.
3.1.1 - Não havendo licitantes interessados na composição do Cadastro de Reserva, o referido anexo não será elaborado, devendo essa circunstância ser registrada nos autos do processo licitatório.

3.2 – DOS LICITANTES QUE ACEITARAM O PREÇO DO ADJUDICATÁRIO
3.2 - Integram o **GRUPO I** do Cadastro de Reserva os licitantes remanescentes que manifestaram expressamente interesse em registrar os respectivos itens ou lotes pelo mesmo preço ou percentual de desconto do adjudicatário, observada, entre eles, a ordem definitiva de classificação do certame.
3.2.1 - Os integrantes do Grupo I serão identificados em relação anexa a esta Ata, contendo, no mínimo, o item ou lote, a identificação do fornecedor, seu CNPJ e sua posição na ordem de classificação, considerando-se, para fins de registro, o preço ou percentual de desconto do adjudicatário.
3.2.2 - Não havendo licitantes enquadrados no Grupo I, essa circunstância será expressamente registrada na relação do Cadastro de Reserva.

3.3 – DOS LICITANTES QUE MANTIVERAM SUAS PROPOSTAS ORIGINAIS

3.3 - Integram o **GRUPO II** do Cadastro de Reserva os licitantes remanescentes que manifestaram expressamente interesse em integrá-lo mediante manutenção dos preços ou percentuais de desconto de suas próprias propostas válidas e classificadas, observada a ordem definitiva de classificação do certame.
3.3.1 - Os integrantes do Grupo II serão identificados em relação anexa a esta Ata, contendo, no mínimo, o item ou lote, a identificação do fornecedor, seu CNPJ, o preço ou percentual de desconto mantido e sua posição na ordem de classificação.
3.3.2 - A inclusão no Cadastro de Reserva dependerá de manifestação expressa de interesse do licitante remanescente, realizada no prazo e na forma estabelecidos no Capítulo XIII do Edital, observadas as disposições do art. 15 do Decreto Municipal nº 129/2023. A ausência de manifestação no prazo estabelecido implicará a não inclusão do licitante no Cadastro de Reserva.
3.3.3 - Não havendo licitantes enquadrados no Grupo II, essa circunstância será expressamente registrada na relação do Cadastro de Reserva.

3.4 – DA ORDEM E DA UTILIZAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
3.4 - Para fins de eventual convocação, os integrantes do Grupo I terão precedência sobre os integrantes do Grupo II, observada, dentro de cada grupo, a respectiva ordem definitiva de classificação.
3.5 - Quando houver necessidade de utilização do Cadastro de Reserva, o órgão gerenciador identificará o fornecedor subsequente na respectiva relação, verificará as condições aplicáveis à convocação e registrará nos autos os atos praticados.
3.6 - A habilitação do integrante do Cadastro de Reserva e, quando aplicável, a verificação de requisitos técnicos específicos, amostras, catálogos, licenças, autorizações ou demais condições serão realizadas somente quando houver necessidade de sua efetiva convocação, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
3.7 - A inclusão no Cadastro de Reserva não gera direito subjetivo à contratação, constituindo mera expectativa condicionada à ocorrência das hipóteses legalmente admitidas.
3.8 - O Cadastro de Reserva poderá ser utilizado nas hipóteses legalmente admitidas, especialmente:
I – quando o adjudicatário não formalizar a Ata de Registro de Preços nas condições estabelecidas;
II – quando ocorrer o cancelamento do registro da Detentora ou do respectivo preço; ou
III – nas demais situações previstas na legislação e na regulamentação municipal que autorizem a convocação de licitante remanescente.
3.9 - Os integrantes do Grupo I serão convocados, na respectiva ordem de classificação, para assumir o registro nas condições do adjudicatário, observadas as exigências legais e regulamentares aplicáveis.
3.10 - Não havendo êxito na convocação dos integrantes do Grupo I, poderão ser convocados os integrantes do Grupo II, observada a ordem de classificação, para negociação destinada à obtenção de condições vantajosas para a Administração, respeitados os limites e procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DA DETENTORA
4.1 - O órgão gerenciador desta Ata é o Município de Turmalina/MG, competindo-lhe praticar os atos de controle e gerenciamento do registro de preços, nos termos do Decreto Municipal nº 129/2023.

4.2 - Os órgãos ou entidades participantes, quando houver, são aqueles identificados no preâmbulo e nos documentos integrantes do procedimento.
4.3 - Compete ao órgão gerenciador, especialmente:
I – controlar os preços, quantitativos, contratações e saldos registrados;
II – acompanhar a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, promovendo, quando necessário, as pesquisas e verificações pertinentes;
III – conduzir negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;
IV – deliberar sobre os pedidos relativos ao gerenciamento da Ata;
V – promover, quando cabível, o cancelamento do registro da Detentora ou dos preços registrados;
VI – identificar e convocar, quando necessário, os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, observadas a composição, a ordem de classificação e os procedimentos estabelecidos na Cláusula Terceira desta Ata;
VII – deliberar sobre adesões e remanejamentos, quando legalmente cabíveis; e
VIII – praticar os demais atos de gerenciamento previstos na legislação e na regulamentação municipal.
4.4 - O órgão ou entidade que efetivamente formalizar contratação decorrente desta Ata será responsável pelos atos relacionados à respectiva execução, inclusive gestão, fiscalização, recebimento, liquidação, pagamento e aplicação das medidas decorrentes do ajuste, sem prejuízo das competências próprias do órgão gerenciador.
4.5 - Constituem obrigações gerais da Detentora, sem prejuízo daquelas estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nas futuras contratações:
I – manter os preços e condições registrados, ressalvadas as alterações legalmente admitidas;
II – atender às convocações regularmente realizadas durante a vigência da Ata, observados os quantitativos e condições registrados;
III – manter atualizados seus dados cadastrais e meios de contato perante a Administração;
IV – comunicar tempestivamente fato superveniente que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas; e
V – manter, quando da formalização das contratações e durante sua execução, as condições exigidas pela legislação e pelo instrumento correspondente; e
VI – cumprir, durante a execução das contratações decorrentes desta Ata, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social, aprendizes e outras hipóteses legalmente aplicáveis, comprovando seu atendimento sempre que solicitado pela Administração, nos termos do art. 116 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS
5.1 - O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano, contado da data de sua formalização**, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que os preços registrados permanecem vantajosos para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 - A prorrogação dependerá de interesse da Administração, anuência da Detentora e comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados, devendo ser formalizada mediante termo aditivo antes do encerramento da vigência da Ata.

5.3 – DA RENOVAÇÃO DOS QUANTITATIVOS NA PRORROGAÇÃO

5.3 - Na hipótese de prorrogação da vigência desta Ata por igual período, poderá ser autorizada a renovação total ou parcial dos quantitativos originalmente registrados, para atendimento das necessidades da Administração durante o período prorrogado, observados os arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 129/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 025/2025.
5.3.1 - A renovação dos quantitativos não será automática e dependerá do atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:
I – demonstração da necessidade administrativa para o período prorrogado;
II – comprovação da manutenção da vantajosidade dos preços registrados;
III – anuência expressa da Detentora quanto à prorrogação da Ata e à renovação dos quantitativos;
IV – manutenção das condições necessárias à execução do objeto;
V – autorização da autoridade competente; e
VI – formalização da prorrogação e da renovação dos quantitativos mediante termo aditivo, antes do término da vigência da Ata.
5.3.2 - A renovação poderá ocorrer ainda que parte ou a totalidade dos quantitativos originalmente registrados tenha sido utilizada durante o período inicial de vigência da Ata, não ficando os quantitativos disponíveis para o período prorrogado limitados ao saldo remanescente.
5.3.3 - A renovação ficará limitada, para cada item, ao quantitativo originalmente registrado, admitida renovação em quantidade inferior quando a necessidade administrativa assim justificar, vedada a disponibilização, por meio da renovação, de quantitativo superior ao originalmente registrado para o respectivo item.
5.3.4 - A renovação dos quantitativos para o período prorrogado não constitui acréscimo quantitativo durante a vigência originária da Ata, nem alteração do objeto originalmente licitado, correspondendo à disponibilização de quantitativos para novo período de vigência, conforme o art. 20, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 129/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 025/2025.
5.3.5 - A instrução processual destinada à prorrogação da Ata e à eventual renovação dos quantitativos deverá conter, no mínimo:
I – manifestação da unidade requisitante quanto à necessidade administrativa para o período prorrogado;
II – demonstração da vantajosidade dos preços registrados;
III – identificação dos itens e dos quantitativos que se pretende renovar, quando aplicável;
IV – manifestação quanto à manutenção das condições necessárias à execução do objeto;
V – anuência da Detentora quanto à prorrogação e aos quantitativos renovados;
VI – autorização da autoridade competente; e
VII – formalização do respectivo termo aditivo antes do encerramento da vigência da Ata.
5.3.6 - O termo aditivo de prorrogação deverá indicar expressamente se haverá renovação dos quantitativos e, em caso positivo, identificar os itens abrangidos e os respectivos quantitativos autorizados para o período prorrogado, observados os limites estabelecidos na legislação e na regulamentação municipal.
5.3.7 - A renovação dos quantitativos não assegura à Detentora direito à contratação da totalidade das quantidades renovadas, permanecendo facultada à Administração a realização das contratações conforme suas necessidades, nos termos do art. 18 do Decreto Municipal nº 129/2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

6.1 - As contratações decorrentes desta Ata serão realizadas conforme a necessidade da Administração, observados os preços, quantitativos registrados e respectivos saldos disponíveis.
6.2 - As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante contrato administrativo ou, nas hipóteses legalmente admitidas, por instrumento equivalente, inclusive nota de empenho, autorização de fornecimento ou ordem de execução de serviço, observadas a natureza do objeto, as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e as disposições do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.3 - Os prazos de entrega ou execução, locais, forma de fornecimento ou prestação dos serviços, condições de recebimento, pagamento, fiscalização, garantias e demais obrigações serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e, quando houver, no respectivo contrato ou instrumento equivalente.
6.4 - A Detentora deverá observar integralmente as condições constantes da OF, OS ou instrumento de contratação emitido pela Administração, inclusive quanto aos itens, quantitativos, locais e prazos solicitados, respeitadas as condições previamente estabelecidas no Termo de Referência.
6.5 - A assinatura desta Ata não determina, por si só, o fornecimento ou a execução imediata do objeto, que dependerá da formalização da respectiva contratação e da emissão da ordem de fornecimento, ordem de serviço ou outro instrumento cabível, conforme as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.
6.6 - A dotação e a disponibilidade orçamentária correspondentes serão indicadas no momento da realização de cada contratação decorrente desta Ata.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADESÃO À ATA E DO REMANEJAMENTO
7.1 - Durante sua vigência, esta Ata poderá ser utilizada por órgãos ou entidades não participantes, nas hipóteses legalmente admitidas, mediante prévia autorização do Município de Turmalina/MG, na qualidade de órgão gerenciador, observadas as disposições do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 129/2023.
7.2 - A autorização da adesão pelo órgão gerenciador ficará condicionada:
I – à apresentação, pelo órgão ou entidade interessado, da documentação e das justificativas exigidas pela legislação aplicável;
II – à prévia aceitação da adesão pela Detentora da Ata;
III – à existência de saldo disponível para adesões, observados os limites quantitativos legais;
IV – à vigência da Ata e à manutenção das condições que permitam a contratação; e
V – à avaliação, pelo órgão gerenciador, da conveniência da adesão, considerada a preservação das obrigações e das necessidades do Município e dos órgãos participantes.
7.3 - A autorização de adesão não implicará alteração dos preços, das especificações ou das demais condições registradas nesta Ata, nem poderá prejudicar o atendimento das obrigações anteriormente assumidas pela Detentora.
7.4 - As adesões observarão os limites de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos de cada item por órgão ou entidade não participante e, no conjunto das adesões, o dobro dos quantitativos de cada item registrados para o órgão gerenciador e os órgãos participantes, ressalvadas as hipóteses legais específicas.
7.5 - A autorização concedida pelo órgão gerenciador não transfere ao Município de Turmalina/MG a responsabilidade pela contratação, fiscalização, pagamento ou aplicação de sanções referentes às contratações realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, ressalvadas as competências legalmente atribuídas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO AO ACRÉSCIMO DOS QUANTITATIVOS REGISTRADOS

8.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta Ata de Registro de Preços durante o período de sua vigência originária, nos termos do art. 20 do Decreto Municipal nº 129/2023, com redação dada pelo Decreto Municipal nº 025/2025.

8.2 - A vedação prevista nesta cláusula refere-se aos quantitativos registrados na Ata e não se confunde com alterações eventualmente admitidas nos contratos dela decorrentes, as quais observarão regime jurídico próprio, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.3 - Não constitui acréscimo quantitativo vedado a renovação total ou parcial dos quantitativos originalmente registrados para o período decorrente da prorrogação da vigência desta Ata, desde que observados os requisitos, condições e limites estabelecidos na Cláusula Quinta deste instrumento e nos arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 129/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 025/2025.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados durante a vigência da Ata, nas hipóteses admitidas pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo Decreto Municipal nº 129/2023, pelo Edital e por esta Ata, mediante procedimento devidamente instruído e motivado.

9.1.1 - A alteração ou atualização poderá decorrer, conforme o caso:

I – da redução dos preços praticados no mercado;

II – de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que provoquem alteração extraordinária das condições econômicas originalmente consideradas;

III – da criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou da superveniência de disposição legal, desde que comprovada sua efetiva repercussão sobre os preços registrados;

IV – de reajuste em sentido estrito, mediante aplicação do índice previamente estabelecido; ou

V – de repactuação, quando cabível em razão da natureza do objeto.

9.2 – DA REDUÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.2 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará a Detentora para negociar sua redução, com o objetivo de preservar a vantajosidade da Ata.

9.2.1 - Caso a Detentora não aceite reduzir o preço registrado aos valores compatíveis com os praticados no mercado, será liberada do compromisso quanto ao respectivo item ou lote, sem aplicação de penalidade em razão exclusiva dessa recusa, sem prejuízo das obrigações decorrentes de contratações anteriormente formalizadas. Quando cabível, será utilizado o Cadastro de Reserva, observadas a ordem de classificação e as condições estabelecidas na Cláusula Terceira desta Ata.

9.2.2 - Não sendo obtido preço compatível com o mercado, o órgão gerenciador poderá cancelar o respectivo registro e adotar as providências necessárias à obtenção de solução mais vantajosa para a Administração.

9.3 – DA REVISÃO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.3 - A Detentora poderá requerer a revisão do preço registrado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro quando fato superveniente extraordinário, enquadrável nas hipóteses legalmente admitidas, alterar de forma relevante as condições econômicas

consideradas na formação do preço e tornar inviável sua manutenção nas bases originalmente registradas.

9.3.1 - O pedido deverá indicar, de forma clara:

I – o fato superveniente que fundamenta o pedido;

II – a data ou período de sua ocorrência;

III – sua relação direta com o objeto registrado;

IV – os custos ou componentes efetivamente afetados;

V – a repercussão econômica sobre o preço registrado; e

VI – o novo preço pretendido pela Detentora.

9.3.2 - O pedido deverá ser acompanhado de documentação idônea e suficiente para permitir a comparação entre as condições econômicas existentes na formação do preço original e aquelas verificadas após o fato superveniente, podendo ser utilizados, conforme a natureza do objeto, notas fiscais, documentos fiscais anteriores e atuais, planilhas de custos, cotações, tabelas de fornecedores, índices setoriais, documentos de fabricantes ou distribuidores e outros elementos tecnicamente pertinentes.

9.3.2.1 - A apresentação de notas fiscais ou documentos isolados não implicará reconhecimento automático do direito ao reequilíbrio, devendo o conjunto probatório demonstrar o fato extraordinário, seu nexo com o objeto e a efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

9.3.3 - A Administração poderá complementar a instrução mediante diligências, pesquisa própria de preços, consulta a bases oficiais ou setoriais e solicitação de outros elementos necessários à adequada análise do pedido.

9.3.4 - A mera existência de preço de mercado superior ao registrado, a inflação ordinária ou a variação normal dos custos inerentes à atividade empresarial não caracterizam, isoladamente, direito à revisão extraordinária, devendo estar demonstrada a ocorrência dos pressupostos legais do reequilíbrio.

9.3.5 – DO CRITÉRIO TÉCNICO PARA DEFINIÇÃO DO PREÇO RECOMENDADO

9.3.5 - Reconhecida a ocorrência de fato juridicamente apto a ensejar a revisão, a Administração apurará a efetiva repercussão econômica sobre a equação originalmente estabelecida, com base nos documentos apresentados, nas diligências realizadas e nos parâmetros de mercado pertinentes.

9.3.6 - O novo preço deverá limitar-se ao necessário ao restabelecimento da equação econômico-financeira originalmente estabelecida, sem proporcionar enriquecimento sem causa ou ampliação indevida da margem econômica da Detentora e preservada a compatibilidade do registro com os preços praticados no mercado.

9.3.7 - Caso o restabelecimento da equação exija preço incompatível com o mercado e não seja obtida solução vantajosa mediante negociação, poderão ser adotadas, conforme o caso, a liberação da Detentora, o cancelamento do registro, a utilização do Cadastro de Reserva ou nova contratação.

9.3.8 - Não comprovados os pressupostos do reequilíbrio ou a efetiva repercussão econômica alegada, o pedido será indeferido mediante decisão fundamentada, permanecendo válidas as condições registradas.

9.3.9 - Comprovados os pressupostos legais da revisão extraordinária e demonstrada a vantajosidade da solução para a Administração, a alteração do preço registrado dependerá de decisão fundamentada do órgão gerenciador e de formalização pelo instrumento administrativo cabível, produzindo efeitos na forma estabelecida no respectivo ato e no item 9.6 desta Ata.

9.4 – DO REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO E DA DATA-BASE

9.4 - O reajuste em sentido estrito constitui mecanismo ordinário de atualização dos preços registrados em razão da variação inflacionária ou dos custos do setor econômico relacionado ao objeto, não se confundindo com a revisão extraordinária ou o reequilíbrio econômico-financeiro previstos no item 9.3.
9.4.1 - Para fins de reajustamento dos preços registrados nesta Ata, ficam estabelecidos os seguintes parâmetros, conforme definidos no Edital e no Termo de Referência:

DATA DO ORÇAMENTO ESTIMADO / DATA-BASE: 10/2026.
ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: IPCA – ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO.
FONTE/ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ÍNDICE: IBGE – INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA.

9.4.2 - A data-base do reajustamento será vinculada à data do orçamento estimado da contratação, expressamente identificada nos documentos da fase preparatória, não se confundindo com a data de apresentação da proposta, da sessão da licitação, da homologação, da assinatura desta Ata ou da formalização das contratações dela decorrentes, nos termos dos arts. 25, §7º, e 92, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.
9.4.3 - O índice de reajustamento deverá guardar relação adequada com a natureza do objeto e com a variação dos custos que o compõem, podendo ser adotado índice geral, específico ou setorial, ou mais de um índice quando tecnicamente justificado, conforme os critérios previamente estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.
9.4.4 - O primeiro reajuste somente será devido após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data-base do orçamento estimado, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e nesta Ata.
9.4.5 - O reajuste poderá ser requerido pela Detentora, mediante solicitação formal dirigida ao órgão gerenciador, com indicação do item ou lote, período de referência e índice aplicável, podendo a Administração solicitar os esclarecimentos ou documentos necessários à conferência do cálculo.
9.4.5.1 - Recebido o requerimento e constatado o preenchimento dos requisitos, a Administração apurará o percentual acumulado do índice aplicável no período e procederá à atualização dos preços registrados, mediante o instrumento administrativo cabível.
9.4.5.2 - O requerimento da Detentora constitui meio de provocação e instrução do procedimento, não afastando a possibilidade de processamento do reajuste de ofício pela Administração quando verificado o implemento dos requisitos legais e editalícios.

9.5 – DA REPACTUAÇÃO
9.5 - Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, quando aplicável, os preços registrados poderão ser objeto de repactuação, mediante demonstração analítica da variação dos custos.
9.5.1 - Para fins de observância do interregno mínimo de 1 (um) ano na repactuação, serão considerados os seguintes marcos, conforme a natureza dos custos:
I – para os custos decorrentes do mercado, a data da apresentação da proposta;
II – para os custos decorrentes da mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada.
9.5.2 - A repactuação dependerá da apresentação das planilhas e documentos necessários à demonstração efetiva da variação dos componentes de custos pertinentes.

9.6 – DOS EFEITOS DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS E DO SALDO REMANESCENTE

9.6 - A alteração, revisão, reajuste ou repactuação do preço registrado produzirá efeitos, a partir de sua formalização, sobre o saldo remanescente da Ata ainda não objeto de contratação, observadas as condições estabelecidas no respectivo ato de alteração.

9.6.1 - Os quantitativos que, antes da alteração do preço registrado, já tenham sido objeto de contrato, Ordem de Fornecimento – OF, Ordem de Serviço – OS, nota de empenho ou outro instrumento hábil de contratação permanecerão submetidos, em regra, ao preço e às condições vigentes no momento de sua formalização, ainda que a entrega, prestação ou execução ocorra posteriormente.

9.6.2 - A Detentora deverá atender integralmente às contratações e solicitações formalizadas antes da alteração do preço da Ata, inclusive quanto aos quantitativos, prazos, locais, condições de entrega ou execução e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

9.6.3 - A posterior alteração do preço registrado não autoriza a Detentora a recusar, suspender ou condicionar o atendimento de contratação anteriormente formalizada, nem a aplicar unilateralmente o novo preço aos quantitativos já solicitados.

9.6.4 - Eventual necessidade de revisão, reajuste, repactuação ou reequilíbrio de contratação já formalizada deverá ser analisada especificamente no respectivo processo e somente produzirá efeitos após o reconhecimento e a formalização pela Administração, quando presentes os requisitos legais.

9.6.5 - O novo preço registrado será aplicado às novas contratações realizadas após a formalização de sua alteração, incidindo sobre o saldo quantitativo ainda disponível na Ata e não anteriormente contratado.

9.6.6 - Para fins de controle, os quantitativos anteriormente contratados permanecerão vinculados aos respectivos instrumentos e condições originalmente formalizadas, enquanto o saldo remanescente disponível para futuras contratações passará a observar o preço registrado vigente após a alteração.

9.6.7 - Quando houver órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador comunicará a alteração dos preços registrados para conhecimento e adoção das providências cabíveis em relação às futuras contratações e, quando necessário, para avaliação individual das contratações já formalizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DA DETENTORA E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1 - O registro da Detentora será cancelado pelo órgão gerenciador quando a Detentora:

I – descumprir as condições desta Ata sem motivo justificado;

II – não retirar, aceitar ou formalizar o instrumento de contratação no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa razoável;

III – não aceitar manter o preço registrado nas hipóteses em que essa obrigação decorrer da legislação, da regulamentação municipal ou das condições regularmente estabelecidas nesta Ata, ressalvadas as situações em que seja admitida a liberação do compromisso sem aplicação de penalidade;

IV – sofrer sanção que, em razão de sua natureza, alcance e vigência, impeça novas contratações com a Administração.

10.2 - Na hipótese de a sanção aplicada não ultrapassar o prazo de vigência da Ata e quando juridicamente cabível, o órgão gerenciador poderá, mediante decisão fundamentada, manter o registro, ficando vedadas novas contratações enquanto perdurarem os efeitos impeditivos da penalidade.

10.3 - O cancelamento do registro da Detentora, nas hipóteses decorrentes de descumprimento de obrigações ou de conduta a ela imputada, será formalizado mediante decisão fundamentada do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observados os procedimentos previstos na legislação e na regulamentação municipal aplicáveis.
10.4 - Cancelado o registro da Detentora, o órgão gerenciador poderá convocar os fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, observadas a composição dos Grupos I e II, a ordem de classificação, as condições de convocação e os procedimentos estabelecidos na Cláusula Terceira desta Ata e no Decreto Municipal nº 129/2023.
10.5 - Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente:
I – por razão de interesse público devidamente motivada;
II – a pedido da Detentora, quando decorrente de caso fortuito ou força maior devidamente comprovados; ou
III – quando não houver êxito nas negociações destinadas à manutenção de preços compatíveis com o mercado, nas hipóteses previstas na regulamentação.
10.6 - O cancelamento do registro ou dos preços desta Ata não implicará automaticamente a extinção dos contratos anteriormente formalizados, os quais observarão seu próprio regime jurídico e as medidas cabíveis em cada caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES
11.1 - As condições relativas à execução do objeto, inclusive prazos, locais, forma de entrega, fornecimento ou prestação dos serviços, critérios de recebimento, medição, fiscalização, gestão, obrigações específicas da Administração e da Detentora, garantia do objeto, manutenção, assistência técnica, substituição, correção de falhas e demais exigências técnicas ou operacionais, serão aquelas estabelecidas no Termo de Referência e no respectivo contrato administrativo ou instrumento equivalente legalmente admitido, observadas as disposições do Edital e desta Ata.
11.2 - Os critérios e prazos de liquidação e pagamento, retenções tributárias, atualização financeira, documentação fiscal e demais condições financeiras serão aqueles definidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.
11.3 - A presente Ata, isoladamente, não constitui obrigação de pagamento, sendo a despesa decorrente exclusivamente das contratações efetivamente formalizadas durante sua vigência.
11.4 - A garantia técnica, comercial, legal ou de funcionamento do objeto, quando cabível, observará os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no respectivo instrumento de contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
12.1 - O descumprimento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços sujeitará a Detentora às sanções administrativas legalmente cabíveis, observadas as disposições do Capítulo XVI do Edital, dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.
12.2 - As multas e demais sanções observarão as hipóteses de incidência, os percentuais, as bases de cálculo e os critérios de aplicação previamente estabelecidos no Edital e, conforme a obrigação descumprida, no Termo de Referência e no respectivo contrato ou instrumento equivalente, respeitados os limites legais.
12.3 - A aplicação das sanções dependerá de procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa, observadas as competências e os critérios de dosimetria previstos na legislação aplicável.

12.4 - O cancelamento do registro da Detentora poderá ocorrer nas hipóteses previstas nesta Ata e na regulamentação do Sistema de Registro de Preços, independentemente da apuração de eventual infração administrativa, observados os requisitos legais aplicáveis.
12.5 - Quando houver órgãos ou entidades participantes, caberá ao respectivo contratante apurar as infrações relacionadas às contratações por ele formalizadas e aplicar as sanções de sua competência, devendo comunicar ao Município de Turmalina/MG, na qualidade de órgão gerenciador, as ocorrências que possam repercutir sobre a manutenção do registro da Detentora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE, DA INTEGRAÇÃO DOS DOCUMENTOS E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
13.1 - Incumbirá ao órgão gerenciador divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.
13.2 - Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta final da Detentora, a relação dos fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva, quando houver, na forma da Cláusula Terceira, os registros oficiais pertinentes do procedimento licitatório e os demais documentos que componham o processo de registro de preços, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.
13.3 - Os documentos que compõem a contratação serão interpretados de forma sistemática e integrada, observando-se especialmente:
I – o Edital, quanto às regras do procedimento licitatório e às condições gerais do certame;
II – o Termo de Referência, quanto às especificações, requisitos e condições próprias de execução do objeto;
III – a Ata de Registro de Preços, quanto ao registro, gerenciamento dos preços, quantitativos, saldos, vigência, cadastro de reserva, adesão, remanejamento, atualização e cancelamento; e
IV – o contrato ou instrumento equivalente, quanto às condições específicas da contratação efetivamente formalizada e de sua execução.
13.4 - Eventuais omissões ou dúvidas serão resolvidas à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, dos Decretos Municipais nº 127/2023, nº 129/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 025/2025, e nº 130/2023, quando aplicável, bem como das demais normas legais e regulamentares pertinentes.
13.5 - As comunicações relativas ao gerenciamento desta Ata poderão ser realizadas por meio dos sistemas eletrônicos, endereços de e-mail, processos digitais ou outros canais oficiais adotados pela Administração, observadas as condições estabelecidas no Edital e na regulamentação aplicável, devendo ser assegurada, quando necessária, a possibilidade de comprovação do envio e do recebimento da comunicação. Caberá à Detentora manter atualizadas suas informações de contato perante o órgão gerenciador.
13.6 - A Ata poderá ser assinada eletronicamente ou digitalmente, na forma admitida pela legislação e pelos sistemas eletrônicos utilizados pelo Município.
13.7 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Turmalina/MG** para dirimir controvérsias decorrentes desta Ata que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as condições estabelecidas, firmam a presente Ata de Registro de Preços.

Turmalina/MG, _____ de _____ de _____.

_____
MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG
Órgão Gerenciador
ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal

_____
DETENTORA
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

a) .....
CPF:

b) - .....
CPF:

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
CADASTRO DE RESERVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/____
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 092/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2026
ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG
OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressão (recargas e toners) e equipamentos de informática em atendimento a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Turmalina/MG.**

1 – DA COMPOSIÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA
1.1 - O presente Anexo registra a composição do Cadastro de Reserva da Ata de Registro de Preços acima identificada, nos termos do art. 15 do Decreto Municipal nº 129/2023, do Edital e da Cláusula Terceira da Ata.
1.2 - Conforme as manifestações expressas dos licitantes remanescentes, fica registrado que houve manifestação de interesse de um ou mais licitantes remanescentes, conforme relação abaixo.

Item/ Lote	Grupo	Ordem de classificação	Fornecedor / Razão social	CNPJ	Preço Unitário (R$)

Grupo I: fornecedores que aceitaram os preços do adjudicatário.
Grupo II: fornecedores que manifestaram interesse em manter suas propostas originais.

1.3 - A ausência de fornecedor relacionado para determinado item ou lote significa que não houve manifestação expressa de interesse para composição do respectivo Cadastro de Reserva.

2 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
2.1 - A eventual convocação dos fornecedores relacionados observará a ordem de classificação, com precedência do Grupo I sobre o Grupo II, e as condições estabelecidas na Cláusula Terceira da Ata e no Decreto Municipal nº 129/2023.
2.2 - A inclusão no Cadastro de Reserva não assegura direito à contratação, ficando a convocação condicionada às hipóteses legais e regulamentares aplicáveis.
2.3 - Este Anexo integra a Ata de Registro de Preços acima identificada, inclusive quando não houver fornecedores integrantes do Cadastro de Reserva.

Turmalina/MG, ____ de _____ de _____.

_____
MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG
Órgão Gerenciador
ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO Nº____/____

O **MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 25.324.187/0001-00, com sede administrativa na Avenida Lauro Machado, nº 230, Centro, CEP 39.660-000, Turmalina/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **ZILMAR PINHEIRO LOPES**, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, situada na _____ (endereço completo), a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(a) representante legal _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, considerando o resultado do **Processo Licitatório nº 092/2026**, realizado na modalidade **Pregão Eletrônico nº 053/2026**, [e, quando aplicável, a Ata de Registro de Preços nº ____**/**____], resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, nos Decretos Municipais nº 127/2023 e nº 130/2023 e, quando a contratação decorrer do Sistema de Registro de Preços, no Decreto Municipal nº 129/2023, com as alterações promovidas pelo Decreto Municipal nº 025/2025, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de suprimentos de impressão (recargas e toners) e equipamentos de informática em atendimento a manutenção das atividades das Secretarias Municipais de Turmalina/MG,** referente à aquisição de bens ou à prestação de serviços comuns, conforme a natureza da contratação, observadas as especificações, os quantitativos, os requisitos e as demais condições estabelecidas no Termo de Referência e nos documentos integrantes da contratação.

1.2 - Constituem objeto desta contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R$	SUBTOTAL R$
VALOR TOTAL: R$_____ (_____)						

1.3 - Integram este Contrato, independentemente de transcrição:

I – o Edital do Pregão Eletrônico;

II – o Termo de Referência;

III – a proposta final aceita da Contratada;

IV – a Ata de Registro de Preços, quando a contratação dela decorrer; e

V – os demais documentos pertinentes ao procedimento licitatório e expressamente incorporados à contratação.

1.4 - Os documentos integrantes da contratação serão interpretados de forma sistemática, considerando-se especialmente:
I – o Edital, quanto às regras e condições gerais do procedimento;
II – o Termo de Referência, quanto às especificações, requisitos e condições técnicas e operacionais do objeto;
III – a proposta final, quanto às condições comerciais aceitas; e
IV – este Contrato, quanto aos direitos, obrigações e efeitos jurídicos da contratação efetivamente formalizada.
1.5 - Quando este Contrato decorrer de Ata de Registro de Preços, a Ata constituirá instrumento de origem da contratação, não se confundindo com o presente Contrato, que possuirá vigência, execução, fiscalização, pagamento, alterações e extinção próprios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
2.1 - NATUREZA DA CONTRATAÇÃO: FORNECIMENTO NÃO CONTÍNUO, conforme definido no Termo de Referência.
2.2 - FORMA DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO: PARCELADA, conforme as características e necessidades da contratação.
2.3 - Os prazos de início, entrega ou execução, locais, horários, frequência, etapas, níveis de serviço, materiais, equipamentos, equipe, padrões de qualidade e demais condições operacionais serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, que integra este Contrato.
2.4 - Quando previsto no Termo de Referência, a execução ou o fornecimento dependerá da emissão de Ordem de Fornecimento – OF, Ordem de Serviço – OS ou outro ato formal de autorização do CONTRATANTE.
2.5 - A CONTRATADA deverá observar integralmente as OFs, OSs e demais determinações regularmente emitidas pelo CONTRATANTE, desde que compatíveis com este Contrato e com os documentos que o integram.
2.6 - MATRIZ DE RISCOS: NÃO SE APLICA.
2.6.1 - Quando houver matriz de riscos, sua alocação será observada na execução contratual e na análise das consequências econômicas dos eventos nela previstos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DA PRORROGAÇÃO
3.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: ____ (_____) meses, contado a partir de __/__/____, com término previsto para ___/___/_____, observadas as disposições legais aplicáveis e as condições estabelecidas neste Contrato.
3.2 - Os prazos de início, execução, entrega, conclusão, observação e recebimento do objeto serão aqueles expressamente estabelecidos no Termo de Referência, conforme a natureza da contratação.
3.3 - A possibilidade de prorrogação dependerá da natureza da contratação e do preenchimento dos requisitos legalmente aplicáveis.
3.4 - Quando se tratar de serviço ou fornecimento contínuo, o Contrato poderá ser celebrado e prorrogado nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no Edital, sejam observados os limites legais e fique demonstrado, mediante justificativa da Administração, que as condições e os preços permanecem vantajosos, observada a disponibilidade orçamentária e a autorização da autoridade competente.
3.5 - Nas hipóteses previstas no item anterior, as prorrogações sucessivas poderão alcançar o limite máximo de 10 (dez) anos, observados os requisitos legais, a existência de créditos orçamentários e a vantajosidade da manutenção contratual.

3.6 - Quando se tratar de contratação por escopo predefinido, inclusive de fornecimento ou serviço não contínuo, será observado o art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive quanto à prorrogação automática da vigência quando o objeto não for concluído no período inicialmente estabelecido, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da adoção das medidas cabíveis quando o atraso decorrer de culpa da CONTRATADA.
3.7 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução, o cronograma será prorrogado pelo período correspondente, mediante o registro administrativo cabível.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO VALOR CONTRATUAL
4.1 - O valor total deste Contrato é de R$ _____ (_____).
4.2 - Nos preços contratados estão incluídos todos os custos necessários à execução integral do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, seguros, deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, despesas administrativas e demais encargos direta ou indiretamente relacionados à contratação, salvo disposição expressa em contrário.
4.3 - Nas contratações remuneradas por preço unitário, demanda ou quantitativo efetivamente executado, somente será devido o valor correspondente ao objeto efetivamente fornecido ou executado e regularmente recebido.
4.4 - Quando o objeto possuir preço global ou periódico, o pagamento observará as condições, etapas e critérios definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO
5.1 - Os critérios e procedimentos de aferição, medição, avaliação, aceitação e recebimento do objeto serão aqueles estabelecidos no Termo de Referência, observado o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.
5.2 - O recebimento do objeto observará as etapas de recebimento provisório e definitivo, conforme a natureza da contratação e as hipóteses legalmente aplicáveis, nos prazos, condições e pelos responsáveis definidos no Termo de Referência e nos atos de designação da Administração.
5.3 - O objeto poderá ser rejeitado, total ou parcialmente, quando estiver em desacordo com as especificações ou demais condições da contratação, cabendo à CONTRATADA promover, às suas expensas, as providências necessárias à regularização.
5.4 - A gestão e a fiscalização da execução deste Contrato ficarão a cargo dos seguintes servidores, formalmente designados pelo CONTRATANTE:
I – GESTOR DO CONTRATO: [NOME COMPLETO], [CARGO/FUNÇÃO].
II – FISCAL DO CONTRATO: [NOME COMPLETO], [CARGO/FUNÇÃO].
Os servidores designados exercerão suas atribuições nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da regulamentação municipal aplicável e do Termo de Referência.
5.5 - O fiscal registrará as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinará as providências necessárias à regularização das falhas dentro de sua competência e comunicará aos seus superiores, em tempo hábil, as situações que ultrapassarem suas atribuições e demandarem providência ou decisão da autoridade competente.
5.6 - A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela execução do objeto ou pelos danos decorrentes de sua atuação.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

6.1 - O pagamento será realizado após o regular adimplemento da obrigação, recebimento ou aferição do objeto, apresentação da documentação fiscal necessária e liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.2 - PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO: 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, acompanhados dos documentos exigidos para a liquidação, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.3 - PRAZO PARA PAGAMENTO: 60 (sessenta) dias corridos, contados da conclusão da regular liquidação da despesa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.
6.4 - A nota fiscal ou documento equivalente deverá corresponder exclusivamente aos bens ou serviços efetivamente fornecidos ou executados e regularmente recebidos.
6.5 - Serão efetuadas as retenções tributárias e demais deduções legalmente aplicáveis.
6.6 - Havendo controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade do objeto executado, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA a parcela incontroversa, para emissão da respectiva nota fiscal ou documento equivalente, a fim de possibilitar sua liquidação e pagamento, sem prejuízo da apuração da parcela controvertida, nos termos do art. 143 da Lei Federal nº 14.133/2021.
6.7 - Os pagamentos observarão a ordem cronológica legalmente estabelecida, ressalvadas as hipóteses de alteração devidamente justificadas e formalizadas.
6.8 - Em caso de atraso de pagamento imputável ao CONTRATANTE, o valor devido será atualizado monetariamente, desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA/IBGE, observadas as disposições legais aplicáveis.
6.9 - Não haverá antecipação de pagamento, salvo quando expressamente admitida, previamente justificada e prevista nos documentos da contratação, observadas as condições do art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7.1 - Para fins de reajustamento, ficam estabelecidos:

DATA-BASE VINCULADA AO ORÇAMENTO ESTIMADO: 10/2026.
ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO: IPCA.
FONTE/ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO ÍNDICE: IBGE.

7.2 - Independentemente do prazo de duração contratual, o reajustamento observará a data-base vinculada ao orçamento estimado, conforme estabelecido nos documentos da contratação.
7.3 - O primeiro reajuste somente produzirá efeitos após o transcurso do interregno mínimo de 1 (um) ano da respectiva data-base, observadas as condições da contratação.
7.4 - Quando não houver regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, o reajustamento será realizado em sentido estrito, mediante aplicação do índice previamente estabelecido.
7.5 - O reajuste previsto neste Contrato será formalizado por apostilamento, quando cabível.

7.6 – DA REPACTUAÇÃO, QUANDO APLICÁVEL
7.6.1 - Nos contratos de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, os preços poderão ser objeto de repactuação, mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração

analítica da variação dos custos e dos documentos comprobatórios pertinentes, observados os requisitos e os interregnos previstos na legislação aplicável.
7.6.1.1 - Para fins de observância da anualidade da repactuação, serão consideradas:
I – para os custos decorrentes do mercado, a data da apresentação da proposta; e
II – para os custos decorrentes da mão de obra, a data do acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada.
7.6.1.2 - O prazo para resposta ao pedido de repactuação será de até 30 (trinta) dias, contado do fornecimento completo da documentação necessária à análise, admitida prorrogação motivada quando necessária.

7.7 – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO
7.7.1 - A CONTRATADA poderá requerer o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial quando ocorrer fato superveniente enquadrável nas hipóteses legalmente admitidas, mediante demonstração de seu fato gerador, nexo com a contratação e efetiva repercussão econômica.
7.7.1.1 - O requerimento deverá ser devidamente instruído com os documentos necessários à demonstração da situação alegada, podendo a Administração promover diligências e solicitar documentos complementares.
7.7.1.2 - O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 30 (trinta) dias após a conclusão da instrução, admitida prorrogação motivada em razão da complexidade da análise.
7.7.1.3 - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, quando aplicável.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
8.1 - As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta dos seguintes créditos orçamentários:

[INSERIR DOTAÇÕES]

8.2 - Quando a execução contratual alcançar exercícios financeiros subsequentes, as dotações orçamentárias correspondentes serão indicadas nos respectivos exercícios, observada a disponibilidade de créditos orçamentários e mediante o registro administrativo cabível.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
9.1 - Constituem obrigações gerais do CONTRATANTE:
I – proporcionar as condições de sua responsabilidade necessárias à regular execução do objeto;
II – emitir, quando aplicável, as OFs, OSs, autorizações e demais atos necessários à execução;
III – acompanhar, gerir e fiscalizar a execução contratual;
IV – receber, aferir e avaliar o objeto na forma estabelecida;
V – comunicar à CONTRATADA as irregularidades constatadas e exigir sua correção quando cabível;
VI – efetuar os pagamentos devidos nas condições e prazos estabelecidos;
VII – analisar e decidir, de forma motivada e nos prazos legalmente ou contratualmente estabelecidos, as solicitações e os requerimentos relacionados à execução contratual;

VIII – adotar as providências administrativas cabíveis diante de eventual descumprimento contratual; e
IX – cumprir as demais obrigações estabelecidas neste Contrato e no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1 - Constituem obrigações gerais da CONTRATADA:
I – executar integralmente o objeto nas especificações, quantitativos, prazos e demais condições estabelecidas;
II – atender às determinações regulares emitidas pelo gestor, fiscal ou autoridade competente;
III – reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que forem constatados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução ou dos materiais empregados, observados os prazos e as condições estabelecidos no Termo de Referência;
IV – comunicar tempestivamente qualquer fato que possa comprometer a regular execução;
V – manter, durante toda a execução contratual, as condições exigidas para sua habilitação e qualificação;
VI – responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução, observadas as hipóteses legais específicas;
VII – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução contratual, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercidos pela Administração;
VIII – cumprir as exigências relativas à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras hipóteses legalmente aplicáveis;
IX – comprovar o cumprimento das reservas de cargos sempre que solicitado pela Administração;
X – manter preposto aceito pelo CONTRATANTE, quando exigido pela natureza dos serviços ou pelo Termo de Referência, para representar a CONTRATADA durante a execução contratual;
XI – manter atualizados seus dados cadastrais e meios de comunicação;
XII – preservar o sigilo das informações legalmente protegidas a que tiver acesso; e
XIII – cumprir as demais obrigações específicas estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na proposta aceita e neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO
11.1 - A subcontratação do objeto será **NÃO ADMITIDA**, conforme Termo de Referência.
11.2 - Quando admitida, a subcontratação dependerá do cumprimento das condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência e não afastará a responsabilidade integral da CONTRATADA perante o CONTRATANTE.
11.3 - Quando admitida a subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE documentação comprobatória da capacidade técnica do subcontratado para a execução da parcela correspondente, a ser avaliada pela Administração e juntada aos autos do processo administrativo.
11.4 - Serão observadas as vedações previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS
12.1 - Não será exigida garantia de execução contratual para a presente contratação.

12.2 - A CONTRATADA deverá observar as garantias legais aplicáveis ao objeto, bem como as condições de garantia técnica, comercial ou de funcionamento eventualmente estabelecidas no Termo de Referência.
12.3 - Quando aplicável, os prazos e as condições de garantia, manutenção, assistência técnica, substituição, correção ou reparação do objeto serão aqueles definidos no Termo de Referência, sem prejuízo das responsabilidades e garantias previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS
13.1 - Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses e condições previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
13.2 - Nas alterações unilaterais legalmente admitidas, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
13.3 - As alterações não poderão transfigurar o objeto originalmente contratado.
13.4 - As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo, ressalvadas as hipóteses que possam ser registradas por simples apostilamento.
13.5 - A formalização do termo aditivo deverá preceder a execução das prestações alteradas, ressalvada a hipótese de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, caso em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
14.1 - Constituem infrações administrativas as condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as obrigações e condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e neste Contrato, mediante o devido enquadramento da conduta e a apuração de responsabilidade.
14.2 - Poderão ser aplicadas, conforme a conduta e sua gravidade:
I – advertência;
II – multa;
III – impedimento de licitar e contratar; e
IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.3 - Observadas a natureza e a gravidade da infração, ficam estabelecidas as seguintes multas:
I – multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 15 (quinze) dias de incidência;
II – multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação inadimplida, na hipótese de inexecução parcial do Contrato; e
III – multa compensatória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, na hipótese de inexecução total.
14.3.1 - A aplicação das multas observará, em qualquer hipótese, os limites e demais condições estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.
14.3.2 - O atraso injustificado superior a 15 (quinze) dias poderá, mediante avaliação motivada das circunstâncias e das repercussões sobre a execução contratual, caracterizar inexecução parcial ou total, sujeitando a CONTRATADA às consequências legal e contratualmente cabíveis, observado o devido processo administrativo.
14.4 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, quando juridicamente cabível.
14.5 - A aplicação de sanção será precedida do procedimento administrativo legalmente cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.6 - Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, as peculiaridades do caso, as circunstâncias agravantes e atenuantes, os danos causados e os demais critérios legais pertinentes.
14.7 - A aplicação de sanção não afasta a obrigação de reparação integral dos danos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO
15.1 - O presente Contrato poderá ser extinto nas hipóteses, formas e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.
15.2 - A extinção será formalmente motivada nos autos, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais procedimentos legalmente aplicáveis.
15.3 - A CONTRATADA terá direito à extinção do Contrato nas hipóteses previstas no art. 137, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as condições, exceções e limitações estabelecidas no § 3º do mesmo artigo e os procedimentos legalmente aplicáveis.
15.4 - A extinção do Contrato não prejudicará:
I – a apuração das responsabilidades;
II – a aplicação das sanções cabíveis;
III – o pagamento das parcelas regularmente executadas e devidas; e
IV – o reconhecimento dos direitos decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência contratual.
15.5 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, serão assegurados à CONTRATADA os direitos e ressarcimentos legalmente previstos, mediante comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, DO SIGILO E DOS DIREITOS SOBRE PRODUTOS
16.1 - Quando a execução envolver tratamento de dados pessoais, as partes deverão observar a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, limitando o tratamento ao necessário à execução da contratação e ao cumprimento das obrigações legais.
16.2 - A CONTRATADA deverá preservar o sigilo das informações legalmente protegidas a que tiver acesso em razão da contratação.
16.3 - Quando o objeto contratual envolver a elaboração de projetos, estudos, programas, documentos técnicos, softwares ou outros produtos intelectuais, os direitos patrimoniais, sua eventual cessão à Administração e as condições de utilização observarão o art. 93 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicável, o Termo de Referência e a legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE E DA EFICÁCIA
17.1 - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente Contrato e seus eventuais termos aditivos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município na internet, em observância ao art. 91, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011.
17.2 - A divulgação no PNCP constitui condição indispensável à eficácia deste Contrato e de seus aditamentos, observadas as exceções legalmente previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

18.1 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, os Decretos Municipais aplicáveis, o Edital, o Termo de Referência, a proposta aceita, a Ata de Registro de Preços, quando aplicável, e as demais normas pertinentes à contratação.
18.2 - As comunicações relacionadas à execução deste Contrato poderão ser realizadas por processo eletrônico, sistema adotado pela Administração, correio eletrônico institucional ou outro meio que permita comprovar seu envio e recebimento.
18.3 - A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de determinada obrigação não implicará renúncia, novação ou alteração contratual.
18.4 - O presente Contrato poderá ser assinado física ou eletronicamente, observadas as normas aplicáveis, considerando-se celebrado na data da última assinatura das partes, sem prejuízo da condição de eficácia prevista na Cláusula Décima Sétima.
18.5 - Fica eleito o **Foro da Comarca de Turmalina/MG** para dirimir as controvérsias decorrentes deste Contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente ou pelos meios consensuais legalmente admitidos.

Turmalina/MG,____de_____de ____.

_____
MUNICÍPIO DE TURMALINA/MG - CONTRATANTE
ZILMAR PINHEIRO LOPES
Prefeito Municipal

_____
CONTRATADA - REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

a) .....
CPF:

b) - .....
CPF: